



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de julho de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 18/07/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5074

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 18/07/2013

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2013, a realizar-se no dia 07 de agosto de 2013, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001003-6**IMPETRANTE: ROUHIE NOURANI MANIEI****ADVOGADA: DR. YONARA KARINE CORRÊA VARELA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****REPUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO POR INCORREÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2013, a realizar-se no dia 07 de agosto de 2013, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000699-2**IMPETRANTE: ADEMAR ARAÚJO-ME****ADVOGADOS: DR. IGOR TAJRA REIS E OUTROS****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000.13.000435-1****RECORRENTE: ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

1. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para que junte a publicação da penalidade aplicada à requerente, bem como cópia da sua expedição e respectiva intimação.

2. Após, voltem-me os autos.

Boa Vista (RR), 17 de julho de 2013.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000325-4****EMBARGANTE: ESTRELA DO NORTE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME****ADVOGADOS: DR. JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO E OUTRO****EMBARGADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimação das partes acerca do teor da certidão expedida à fl. 274 dos autos em epigrafe:

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que apesar de constar o acórdão de fl. 271, os presentes autos não foram julgados na Sessão Ordinária do dia 17.07.2013, tendo em vista o pedido de vistas do desembargador Gursen De Miranda, conforme comprova o extrato de ata à fl. 273. Desse modo, certifico não ter efeito a publicação constante à fl. 272. Do que para constar, lavrei a presente certidão. Boa Vista-RR, 18 de julho de 2013.

Suenya Rilke
Diretora da Secretaria em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE JULHO DE 2013.

SUENYA RILKE
Diretora de Secretaria em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/07/2013

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO PRAZO Nº 0000.13.001033-3
REPRESENTANTE: NEUZA MARIA MAYER
REPRESENTADO: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Conforme solicitação feita pela servidora, Ivy Marques, encaminho estes autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que seja cancelada a distribuição deste processo, em razão da verificação de erro por parte da Ouvidoria quanto à distribuição e por conseguinte, remessa à CGJ.

Boa Vista, 18 de Julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000567-1
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: MARTINHA FERNANDES ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

DESPACHO

Intime-se a recorrente BV FINANCEIRA S/A para se manifestar acerca da petição de fls. 63/66, no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001725-6**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****AGRAVADO: JEFERSON DA SILVA SOARES****ADVOGADOS: DRª. YONARA KARINE CORRÊA VARELA E OUTROS****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 70/78, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001180-4**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA****RECORRIDO: MARCOS ALVES DOS SANTOS****DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 41, intime-se pessoalmente o recorrido para regularizar sua representação e apresentar contrarrazões ao recurso especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003848-6**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS****RECORRIDA: RETÍFICA MIRAGE LTDA****DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 246v, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.006201-2**RECORRENTE: LEANDRO DE OLIVEIRA PADILHA****ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso extraordinário interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905154-9**RECORRENTE: BANCO FINASA BMC S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDO: ADALBERTO DA COSTA MELO****DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 105v, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000419-5**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****RECORRIDO: JEFFERSON GOHL****DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 52v, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000282-7**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****RECORRIDA: DISMACON MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA**

Diante da certidão de fl. 49v, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000241-3
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
RECORRIDO: ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAUJO

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 67, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.914465-2
RECORRENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: GFR E COMÉRCIO LTDA.

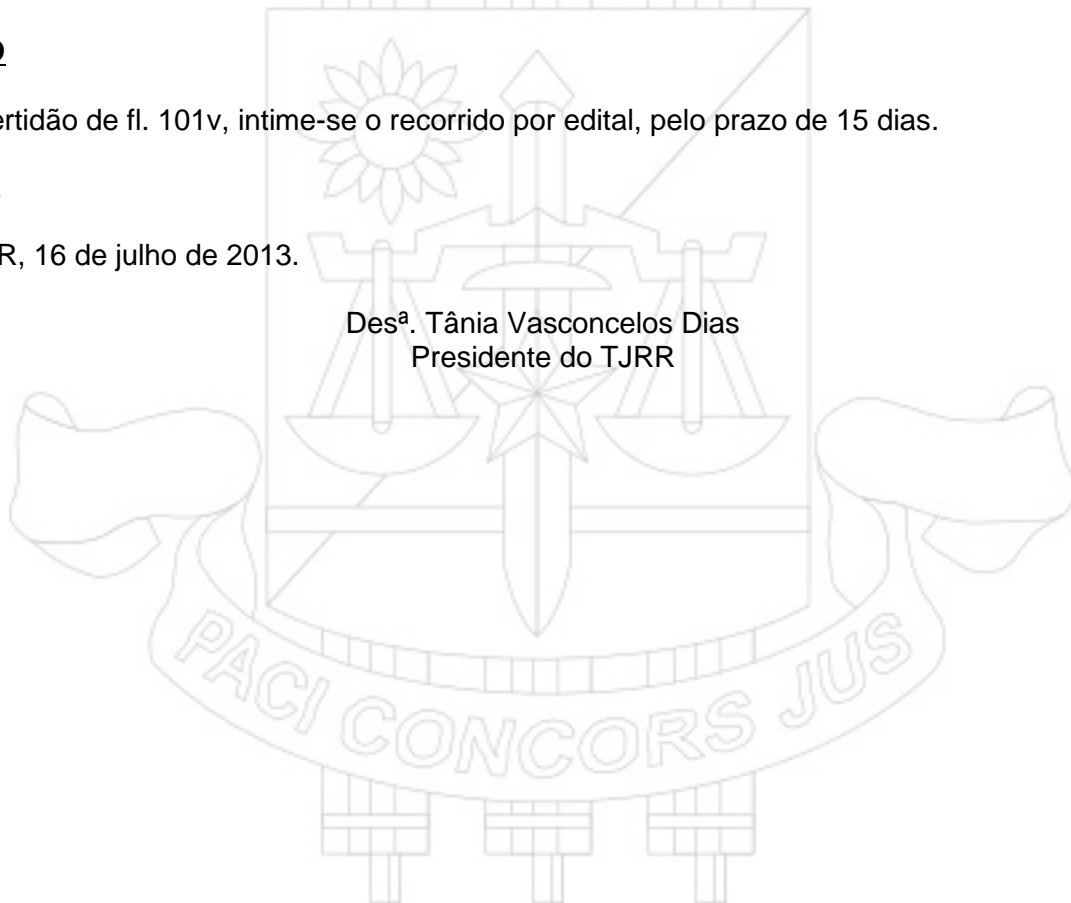
DESPACHO

Diante da certidão de fl. 101v, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR



SECRETARIA DO CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/07/2013

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **23 de julho do ano de dois mil e treze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010237-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449359-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GIDEONE MARQUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WALLACE RODRIGUES DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.009291-4 - BOA VISTA/RR

APELANTES: ALAN RAFAEL LIMA GUEDES, ERIVELTON CHAVES OLIVEIRA E LINCOLN CHEYNNE COSTA LIMA
ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.10.000422-6 - BONFIM/RR

APELANTE: JOÃO APARECIDO PEREIRA CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.075342-9 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: DENNIS THOMAZ BRASCHE JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTROS
1º APELADO: ELIELDO DUARTE DA COSTA
ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.173403-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCELO DA SILVA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011907-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010057-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.06.006975-1 - MUCAJÁ/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/ 1º APELADO: ANTONIO CÍCERO PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.014265-1 - BOA VISTA/RR

APELANTES: ABEL DA SILVA AMORIM E FABIANA DA SILVA NONATO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010631-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: EVANILSON PINTO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.218685-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: HARICIMAYLER REIS DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.182599-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SÉRGIO MURILO DE OLIVEIRA CORREA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.012558-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ERDINALDO DA SILVA OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.138030-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RENATO RODRIGUES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.091116-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDGAR SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012352-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JORGE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.014354-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BERNARDO ARCILOU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011619-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VIRLEY JOSÉ LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.08.009784-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: JUNIOR NICHOLSON
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
2º APELANTE: ROY HALLEY
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.09.012634-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MARQUIONES BRITO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.018250-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADA: NAIARA COSTA DE MESQUITA

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.09.011483-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WAGNER VIEIRA ROCHA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.189304-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ERIVAN DOS SANTOS SANCHÁ

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011658-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELANDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE/ 1º APELADO: ANTONIO ELCIO SILVA RODRIGUES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0020.10.000925-5 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: MANOEL LOPES DE SOUZA JUNIOR

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.09.013359-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ANTONIO FABIO LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.08.010134-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HUDSON GARCIA FIGUEIREDO

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E OUTRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.010825-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO DANTAS DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.014788-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: DIEGO OLIVEIRA PIRES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.014188-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LINDOMAR DA CONCEIÇÃO SANTANA E WILLIANS APRÍGIO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.115643-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
2º APELADO: ANDERSON MAXSUELLE DIAS MAFRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.223160-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CINTIA GOMES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.093654-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: GLEIDSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
2º APELANTE: ADRIANO CARLOS ALMEIDA MODESTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.059979-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO COM LESÃO CORPORAL GRAVE À VÍTIMA EM CONCURSO DE AGENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS A DETERMINAR A FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM PATAMAR ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO.

1. Razoável a pena-base fixada acima do mínimo legal com fundamento na análise negativa das circunstâncias judiciais.
2. Se a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal restou devidamente justificada, não há que falar em injustiça na sua aplicação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.03.059979-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Des. Gursen De Miranda (Julgador), e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000557-2 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA

PACIENTE: BRUNO IGO MENDES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZ DA COMARCA DE BONFIM/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. AUDIÊNCIA REALIZADA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA INCABÍVEL. REQUISITOS PRESENTES. ORDEM DENEGADA.

1. Conforme entendimento jurisprudencial e nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, o encerramento da instrução criminal afasta o argumento de constrangimento ilegal por excesso de prazo.
2. A decisão que decretou a prisão preventiva está devidamente fundamentada e, conforme se pode verificar nos autos, tais requisitos ainda permanecem presentes, demonstrando necessidade da manutenção da prisão preventiva do paciente.
3. As condições pessoais do réu, por si só, não são suficientes para autorizar a concessão da liberdade provisória.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000013000557-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do presente Habeas Corpus, porém, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.009598-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIEL DA SILVA E SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CULPABILIDADE EXACERBADA - ART. 59 DO CTB - LEGALIDADE - BIS IN IDEM - INEXISTÊNCIA- PENA RESTRITIVA DE DIREITO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Não há que se falar em ilegalidade da fixação da pena-base acima do mínimo legal se o julgador, ao valorar as circunstâncias judiciais, apontou culpabilidade exacerbada do agente que, por sua vez, não caracteriza elemento do tipo penal imputado ao réu.

Recurso improvido.

Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001011009598-0 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000406-2 – São Luiz/RR

IMPETRANTE: PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA

PACIENTE: ERISVALDO RIBEIRO PINTO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO CAUTELAR - EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - COAÇÃO ILEGAL - TESE REJEITADA - PACIENTE PRONUNCIADO - ORDEM DENEGADA - 1. O Laudo de Exame de Corpo de Delito, ao contrário do alegado pelo impetrante, foi juntado nos autos principais, sendo esta a última providência determinada pelo Juízo de origem quando do término da audiência de instrução. 2. O paciente, atualmente, já se encontra pronunciado, sendo mantida sua custódia preventiva.

3. O trâmite processual indica regularidade. E ainda que assim não fosse, como o suplicante já foi pronunciado, aplica-se no caso concreto, a Súmula nº 21 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução". 4. É inaplicável qualquer outra medida cautelar diversa da prisão, pois o Juízo singular acenou para a necessidade de se manter o paciente recolhido. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000 13 000406-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, conhecer da impetração e denegar a ordem, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Des. Gursen De Miranda (Julgador), e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.000089-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ CAMPOS GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS A DETERMINAR A FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM PATAMAR ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. TERCEIRA FASE. CÁLCULO ARITMÉTICO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO (TENTATIVA) NÃO APLICADO, EMBORA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A pena-base não merece reforma posto que todas as circunstâncias legais foram detalhada e individualmente analisadas.
2. A causa de diminuição de pena relativa à tentativa de fato foi reconhecida pela magistrada sentenciante, no entanto, não foi aplicada quando do cálculo aritmético na terceira fase da dosimetria da pena.
3. Pena restritiva de liberdade reduzida em 1/3 (um terço), uma vez que a maior parte do iter criminis foi percorrida, haja vista que, quando foi preso, logo em seguida ao crime, o réu já estava com a televisão furtada em sua bicicleta.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a pena aplicada ao apelante, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em face da tentativa.
5. Erro material corrigido de ofício, para retificar a tipificação constante da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.13.000089-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Des. Gursen De Miranda (Julgador), e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.010030-1- BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS

ADVOGADO: EMERSON LUÍS DELGADO GOMES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03) - ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO SINGULAR - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. 1. Como o fato ocorreu em 18/08/2006, está abrangido pela abolitio criminis temporária elucidada no art. 30 da Lei nº 10.826/03, cujo termo final foi, na verdade, prorrogado até 31.12.2009 (art. 20 da Lei nº 11.922/09). 2. Em que pese a apreensão das armas em diligência policial, efetivada na residência do apelado (18/08/2006), a extinção da punibilidade deve ser mantida, em primeiro lugar, porque a conduta foi cometida durante a abolitio criminis temporária, e, em segundo lugar, pela simples impossibilidade de retroatividade da Lei nº 11.706, de 19.6.2008, que deu nova redação ao art. 32 do Estatuto do Desarmamento, ao incluir a necessidade da espontaneidade da entrega do artefato, por ser lei posterior prejudicial ao agente. 3. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 11 010030-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, desprover o apelo, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única e Revisor), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.012079-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: FABRÍCIO ANDRADE CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: WALLACE RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSO PENAL - CRIME DE AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ART. 386, VII DO CPP - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

Nos casos de violência doméstica, o depoimento da vítima tem grande valor para amparar uma condenação, haja vista que são delitos, na maioria das vezes, cometidos no âmbito familiar e sem a presença de testemunhas.

Entretanto, no presente caso, a ameaça que a vítima afirma ter sofrido foi praticada no interior da escola em que o filho do acusado com a vítima estudava e na presença de outras pessoas, devendo, assim, o depoimento da vítima ser corroborado com os demais elementos de provas carreados nos autos.

Se não há outras provas sólidas que corroborem com a palavra da vítima, a absolvição do réu é medida que se impõe, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal.

Recurso a que se nega provimento.

Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001010012079-8 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016632-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LENO ROCHA CASTRO

DEFENSOR PÚBLICO: RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA. ART. 387, IV, DO CPP. PEDIDO FORMAL E COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. RECURSO PROVIDO PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO ARBITRADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1. Esta Corte tem o entendimento de que a fixação de indenização mínima à vítima (art. 387, IV, CPP) deve ser precedida de pedido expresso, além de observar o contraditório e a ampla defesa. 2. A 6ª Promotoria de Justiça Criminal não pleiteou a condenação em indenização mínima à vítima, muito menos verificou a necessidade de sua fixação após a instrução criminal. 3. Os objetos furtados foram restituídos à vítima, conforme relatório policial (fl. 66), não havendo, portanto, a comprovação do prejuízo. 4. Nesse contexto, a indenização deve ser excluída. Sentença reformada. Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 10 016632-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos,

prover o apelo, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única e Revisor), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000985-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO (DPE)

PACIENTE: RAILSON OLIVEIRA PIRES

AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO CAUTELAR - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - COAÇÃO ILEGAL - INEXISTÊNCIA - I - Não há falar em excesso de prazo na formação da culpa quando a demora, ainda que razoável, não pode ser imputada ao órgão julgador. II - O prazo para encerramento da instrução criminal não é absoluto, podendo o magistrado excedê-lo com base no princípio da razoabilidade, justificado diante da complexidade da causa (5 condutas delituosas), do número de acusados (4) e de testemunhas a serem oitivadas em juízo. 'In casu', houve, ainda, dificuldades para se realizar a citação do paciente, sobretudo porque foi considerado foragido do sistema penitenciário por algum tempo. III - Dentro dos limites da razoabilidade, não há falar em constrangimento ilegal, pois este só existe quando o excesso de prazo ocorre de forma injustificada, o que não se verificou nos autos. IV - Incidência da Súmula nº 64 do STJ. V - Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000 13 000985-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, conhecer da impetração e denegar a ordem, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Des. Gursen De Miranda (Julgador), e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000775-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: JOSIAS CARVALHO MOURA

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DA 2ª VARA CRIM. DA COM. DE BOA VISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - FEITO COM TRÂMITE REGULAR - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA

Percebe-se que não houve desídia do Poder Judiciário que contribuísse para o atraso no término da instrução criminal, o feito corre dentro dos trâmites normais, não se caracterizando qualquer constrangimento ilegal.

É entendimento jurisprudencial e teor da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, que o encerramento da instrução criminal afasta o argumento de excesso de prazo.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 000013000775-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000483-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCOS BRUSLHER

PACIENTE: FRANCINEIDE DA SILVA BEZERRA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO CAUTELAR - EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - COAÇÃO ILEGAL - TESE REJEITADA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA Nº 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA - 1. A paciente não fora denunciada por porte ilegal de arma de fogo, mas por tráfico e associação para o tráfico de drogas, tratando-se de feito com certo grau de complexidade, pois a denúncia aponta a participação de mais dois réus. 2. Não se verifica o alegado excesso de prazo. Ao contrário, o trâmite processual indica regularidade, conforme consulta efetuada no SISCOM. 3. E ainda que assim não fosse, a instrução criminal já se encerrou, aplicando-se a Súmula nº 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo". 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000 13 000483-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, conhecer da impetração e denegar a ordem, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Des. Gursen De Miranda (Julgador), e o (a) representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001304-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADAS: EMILLE VITORIA GOMES DE PAIVA REPRESENTADA POR SUA GENITORA ELIZANGELA GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - VARA DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. POLO ATIVO. MENOR. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR. VARA FAZENDÁRIA. ARTIGO 35, DO COJERR.

1. Não é da Vara da Infância e Juventude a competência para julgar ação de indenização por danos morais ajuizada por menor devidamente representado por sua genitora, vez que não se trata dos casos previstos nos artigos 98 <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91764/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90>>, 148 <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91764/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90>> e 208 <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91764/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90>> do Estatuto da Criança e do Adolescente <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91764/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90>>.

2. A competência para processar e julgar demanda de indenização por dano material e moral, mesmo movida por menor, é da Vara Fazendária, pois visa reparar falha na prestação de serviço público municipal, envolvendo, in casu, direito patrimonial. (COJERR: art. 35).

3. Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator), e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920235-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
APELADO: JEANE MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO: WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - VERBAS RESCISÓRIAS - NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SENTENÇA MANTIDA.

- 1) Apelada exerceu o denominado "contrato temporário", contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.
- 2) A contratação pela Administração Pública sem concurso público é de direta responsabilidade do agente público e sobre este devem recair as conseqüências pela contratação efetivada de forma inconstitucional.
- 3) O artigo 39, § 2º, da CF/88, estabelece determinados direitos sociais que são comuns a todos os trabalhadores, consubstanciando núcleo mínimo de direitos assegurados ao servidor público, seja de que regime for.
- 4) Recurso conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000607-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
AGRAVADA: MARINELDE PEREIRA SOBRINHA

ADVOGADO: FRANCISCO E. DOS S. ARAÚJO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO - PETIÇÃO INCOMPLETA - AUSÊNCIA DE FOLHAS NO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A petição de agravo regimental encontra-se incompleta, vez que faltam folhas do recurso, notadamente aquelas que deveriam dar continuidade aos fundamentos de fato e de direito da insurgência recursal, juntamente com o pedido de nova decisão, que acarretam a impossibilidade da compreensão da controvérsia.
2. Cabe ao Agravante zelar pela correta formação do agravo.
3. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705275-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

APELADA: JUCILENE ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO: JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JUNIOR

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - VERBAS RESCISÓRIAS - NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SENTENÇA MANTIDA.

- 1) Apelada exerceu o denominado "contrato temporário", contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.
- 2) A contratação pela Administração Pública sem concurso público é de direta responsabilidade do agente público e sobre este devem recair as conseqüências pela contratação efetivada de forma inconstitucional.
- 3) O artigo 39, § 2º, da CF/88, estabelece determinados direitos sociais que são comuns a todos os trabalhadores, consubstanciando núcleo mínimo de direitos assegurados ao servidor público, seja de que regime for.

4) Recurso conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910485-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

APELADA: SULAMITA DA SILVA VENTURA

ADVOGADO: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - VERBAS RESCISÓRIAS - NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SENTENÇA MANTIDA.

1) Apelada exerceu o denominado "contrato temporário", contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.

2) A contratação pela Administração Pública sem concurso público é de direta responsabilidade do agente público e sobre este devem recair as conseqüências pela contratação efetivada de forma inconstitucional.

3) O artigo 39, § 2º, da CF/88, estabelece determinados direitos sociais que são comuns a todos os trabalhadores, consubstanciando núcleo mínimo de direitos assegurados ao servidor público, seja de que regime for.

4) Recurso conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910772-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: SILVIA MARIA DA FONSECA E SILVA

ADVOGADA: Dircinha Carreira Duarte

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGADOS IMPROCEDENTES - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL EXECUTIVA - TÍTULO LÍQUIDO E EXIGÍVEL - ARTIGO 632, DO CPC - PRELIMINAR AFASTADA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - IMPLANTAÇÃO DO REAJUSTE GERAL ANUAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

1. A pretensão executiva é de obrigação de fazer, dispensando o título executivo e memória de cálculo (CPC: art. 632). Preliminar de nulidade da execução afastada.
2. A simples afirmação do Apelante de ter cumprido a obrigação reconhecida por sentença, desacompanhada de provas, impõe a rejeição do Apelo (CPC: art. 333, inc. II).
3. Recurso conhecido, mas desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, mas afastar a preliminar, bem como, negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.009865-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: MARCELO SOUSA EVANGELISTA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- I - Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público de 1º Grau, a fim de que apresente as razões recursais;
- II - Após, à Defensoria Pública Estadual (DPE), para oferecimento das razões e contrarrazões recursais;
- III - Apresentadas as razões pela DPE, retornem os autos ao Ministério Público de 1º Grau para oferecimento das contrarrazões;
- IV - Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância (art. 341, RITJRR);
- V - Ao final, conclusos;
- VI - Publique-se. Intimem-se.
- Boa Vista, RR, 15 de julho de 2013.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.010174-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEIDINEIDE GUIMARÃES DO CARMO
ADVOGADO(A): DR(A) TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público de 2º Grau, para sua manifestação.
Boa Vista (RR), 02 de julho de 2013.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.010174-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEIDINEIDE GUIMARÃES DO CARMO
DEFENSORA PÚBLICA: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Defiro o requerimento de fls. 85/87.
 2. Remetam-se os autos ao juízo de origem para os fins do disposto no art. 392, do Código de Processo Penal.
 3. Publique-se.
- Boa Vista (RR), 12 de julho de 2013.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.218414-1 - BOA VISTA/RR****APELANTE: EMERSON TELES****DEFENSOR PÚBLICO: WILSON RÓI LEITE DA SILVA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.13.001122-4 - BOA VISTA/RR****APELANTE: CLEBSON DA COSTA MONTEIRO****ADVOGADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Intimem-se os advogados dos Apelantes para, no prazo legal, oferecer as razões aos recursos de apelação, conforme solicitado às fls. 96/97.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 15 de julho de 2013.

DES. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.008688-9 - BOA VISTA/RR****APELANTE: GETRO SOARES DA SILVA****DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Diante a inexistência de interposição de recurso especial, devolvam-se os autos à Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706430-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: JOÃO ROAS DA SILVA
APELADO: LUIZ ANTONIO CORREA
ADVOGADOS: YONARA KARINE CORREA VARELA e Outros
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.706430-0

1) Compulsando os autos, constato que não foi juntado o contrato objeto da demanda, sem o qual fica impossível analisar a legalidade de suas cláusulas e, por via de consequência, examinar a matéria impugnada, tais como, taxa de juros, capitalização mensal de juros, cobrança de taxas administrativas, etc.;

2) Diante disso, intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia do contrato original celebrado, sob pena de inadmissibilidade do recurso;

3) Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 12 de julho de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713383-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADO: TATIANY REGINA SILVA AGUIAR
ADVOGADA: ROGIANY MARTINS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 12 713383-2

1. Considerando o artigo 103, e seus parágrafos, do Provimento n. 001/2009/CGJ/TJE-RR, da Corregedoria Geral de Justiça, deste Egrégio Tribunal de Justiça, que regulamenta a interposição dos recursos, por meio físico, nos processos eletrônicos, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau de jurisdição, verifico que a parte Apelante deixou de proceder à extração integral de cópias da web do processo eletrônico, a fim de instruir o presente recurso, eis que não consta sequer cópia da sentença apelada;

2. Em face de tal irregularidade formal, intime-se o Apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regularização do feito, sob pena de inadmissibilidade do recurso;

3. Publique-se;

4. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 15 de julho de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.121412-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CÉSAR FERNANDEZ DOS SANTOS
ADVOGADOS: DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS
APELADA: JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

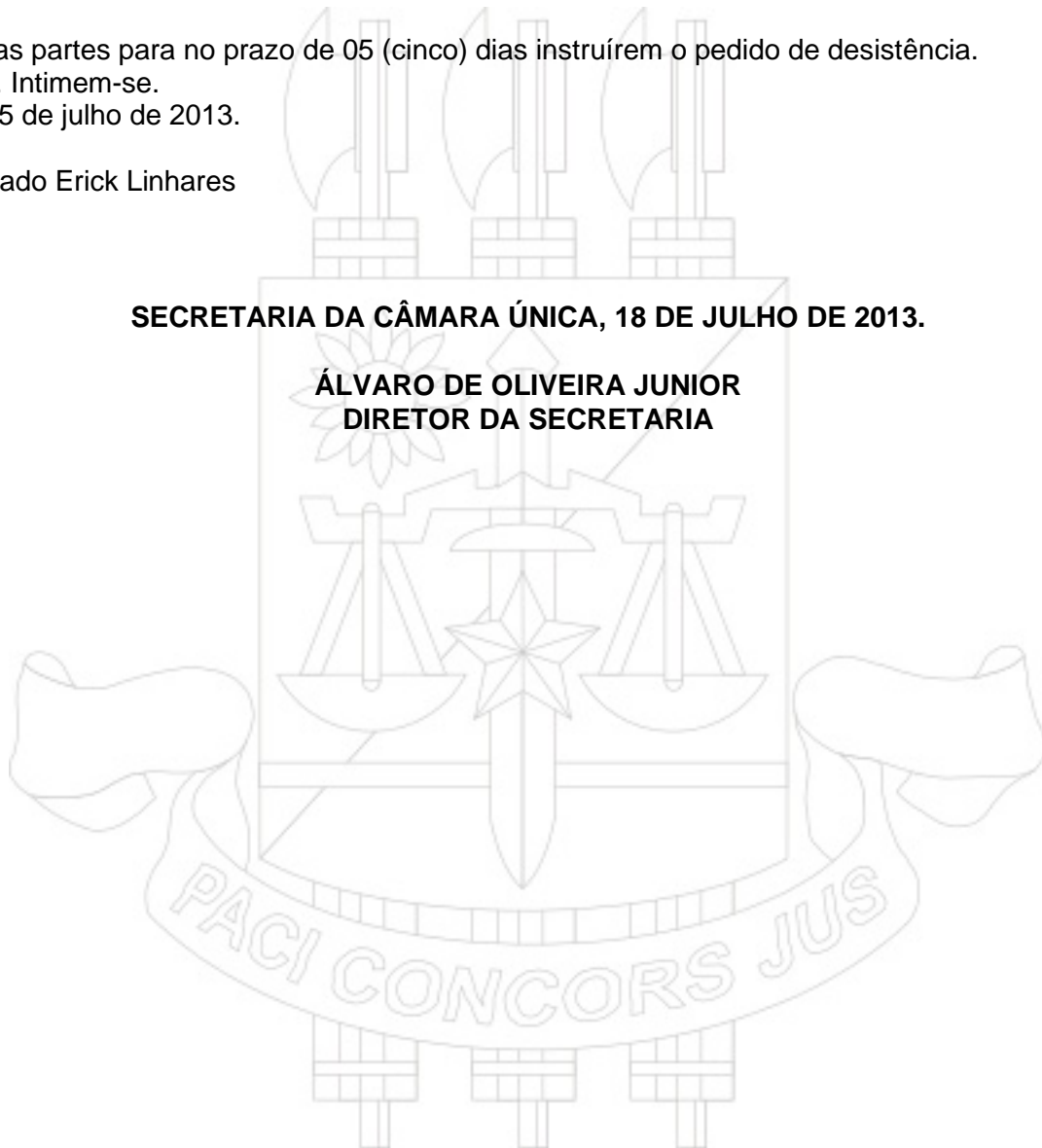
DESPACHO

Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias instruírem o pedido de desistência.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 15 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE JULHO DE 2013.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA



JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 18/07/2013****Procedimento Administrativo n.º 5420/2013****Origem:** Emerson Onofre, Oficial de Justiça - CEMAN**Assunto:** Prorrogação de licença**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 22/23);
2. Defiro o pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde do requerente, no período de 04.03.2013 a 01.06.2013;
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.
Boa Vista, 17 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

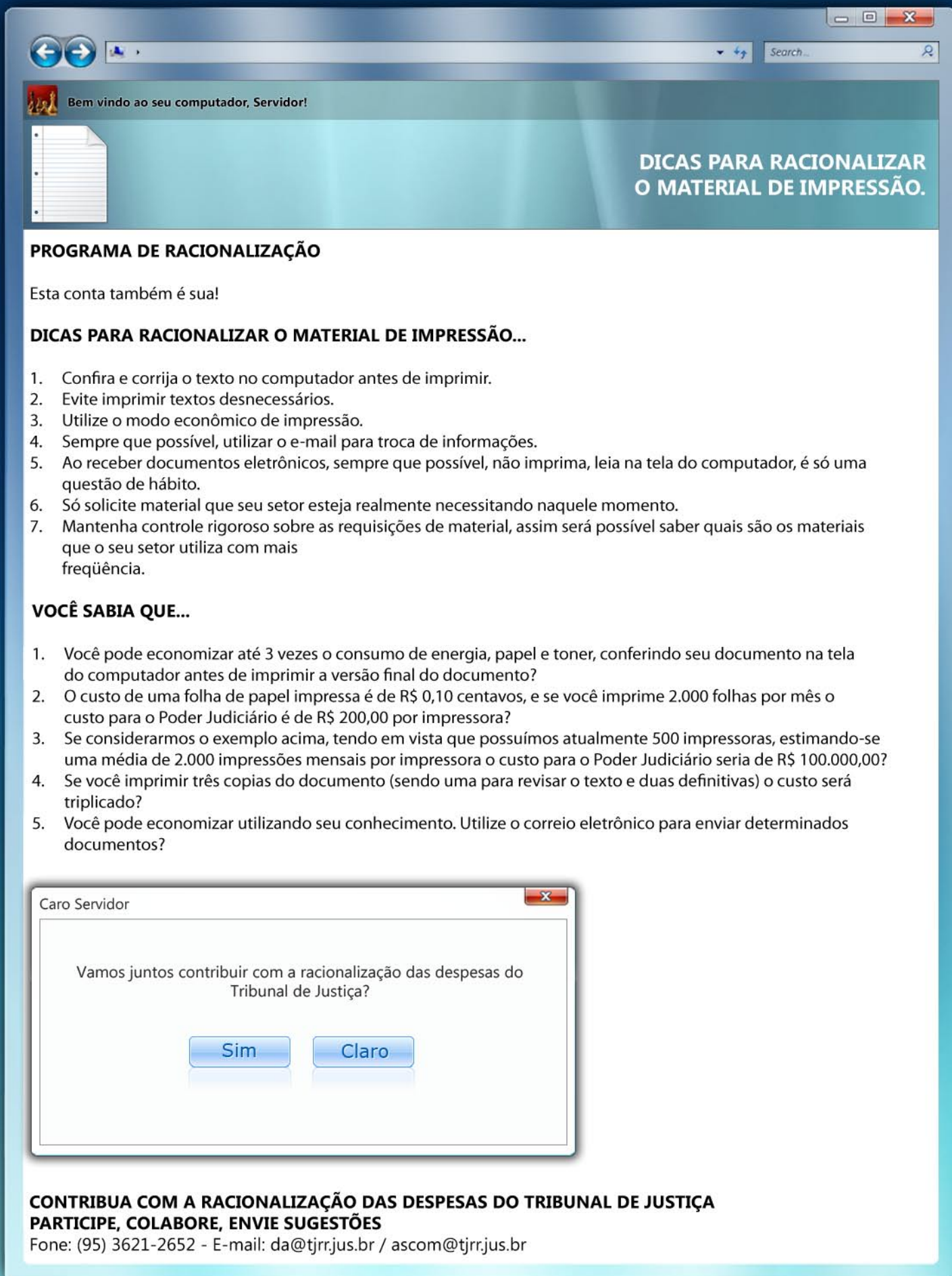
Presidente

Protocolo Cruviana n.º 9383/2013**Origem:** Comarca Mucajaí**Assunto:** Nomeação de conciliador**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não apresentou qualquer óbice à indicação feita pelo Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 04/2011.
2. Autorizo a nomeação de **Helen Jeanny Falcão Gonçalves**, como conciliadora na Comarca sobredita.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 18 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES
Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/07/2013

RECOMENDAÇÃO/CGJ N.º 007, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Suspensão de feitos nas Varas e Juizados Especiais Cíveis

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n.º 1.251.331, a qual dirimiu as dúvidas existentes quanto ao alcance da determinação de suspensão ou sobrestamento da tramitação dos feitos em que se discute a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para concessão e cobrança dos créditos objetos de contratos bancários (TAC e TEC), bem como a possibilidade do pagamento parcelado do IOF, assim como outras correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de sobrestamento dos feitos semelhantes em tramitação nos moldes da decisão proferida pela Ministra Maria Isabel Gallotti, que especificou os casos de suspensão dos referidos processos;

CONSIDERANDO a preocupação dos Órgãos Superiores, Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR, em dirimir e regularizar a tramitação normal dos processos para fins de estatística no âmbito local e no Conselho Nacional de Justiça, para fins de remoção/promoção por merecimento dos Juízes, com reflexos no alcance das metas estipuladas pelo CNJ;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os Juízes de Direito e Substitutos que atuam nos Juizados Especiais e nas Varas Cíveis das Comarcas da Capital e do Interior que, no caso de suspensão dos processos tratados nesta recomendação, **seja registrada a movimentação n.º 898 da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, a qual prevê a suspensão ou sobrestamento do processo por decisão judicial, fazendo constar ainda, a referida decisão do magistrado.**

Publique-se, cientifiquem-se por e-mail e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de julho de 2013.

DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVIDOR Nº. 2013_11198

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A

FINALIDADE: Intimação do advogado Mamede Abrão Netto, OAB/RR 223-A, para tomar ciência da designação de audiências de oitivas de testemunhas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - Servidor em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 13 de agosto de 2013.

Horário: a partir das 09h00min.

Testemunhas: A. F. de L.

H. P. S.

F. S. e S.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, nº. 1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

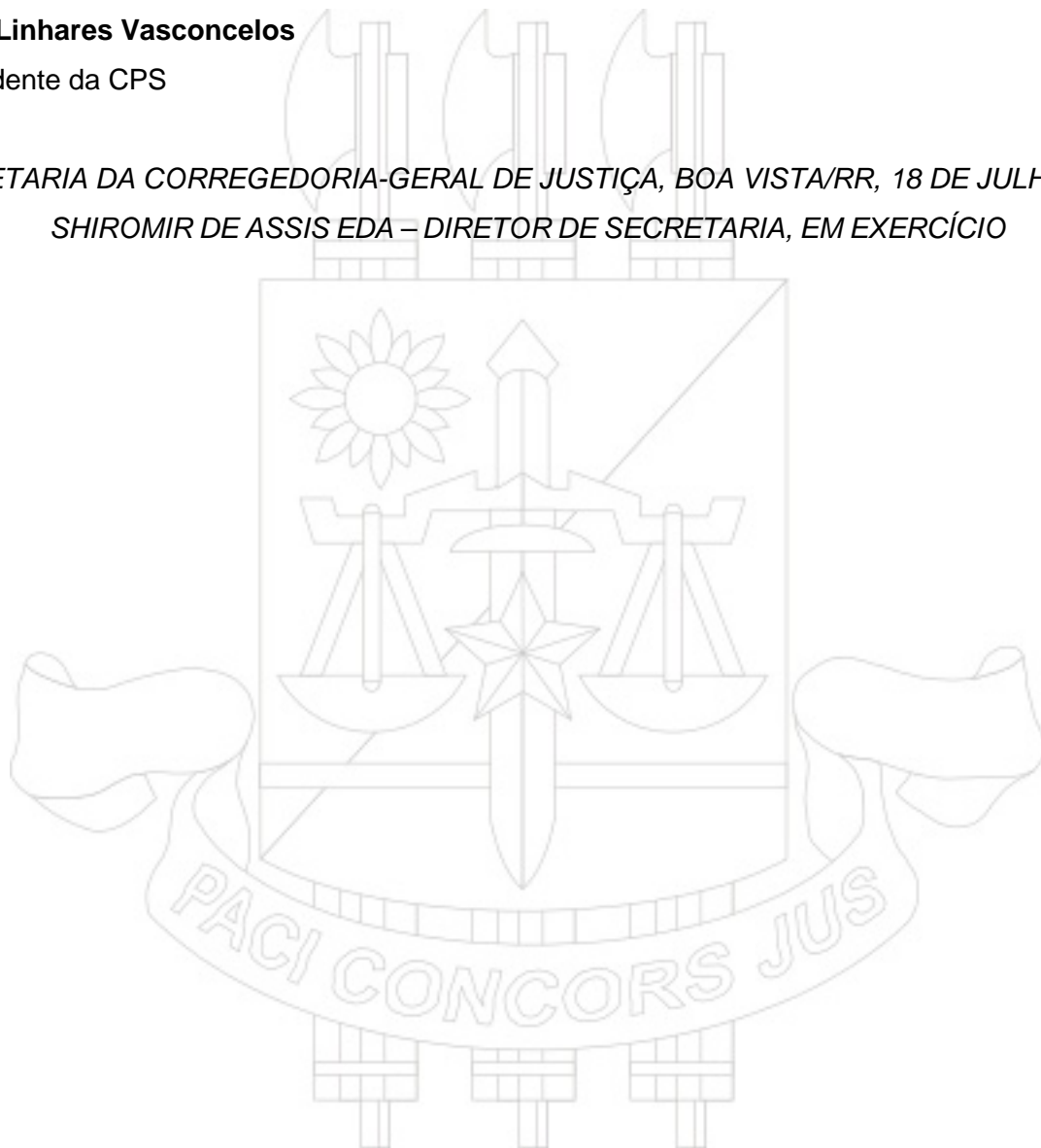
Boa Vista/RR, 18 de julho de 2013.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos

Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 18 DE JULHO DE 2013

SHIROMIR DE ASSIS EDA – DIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO



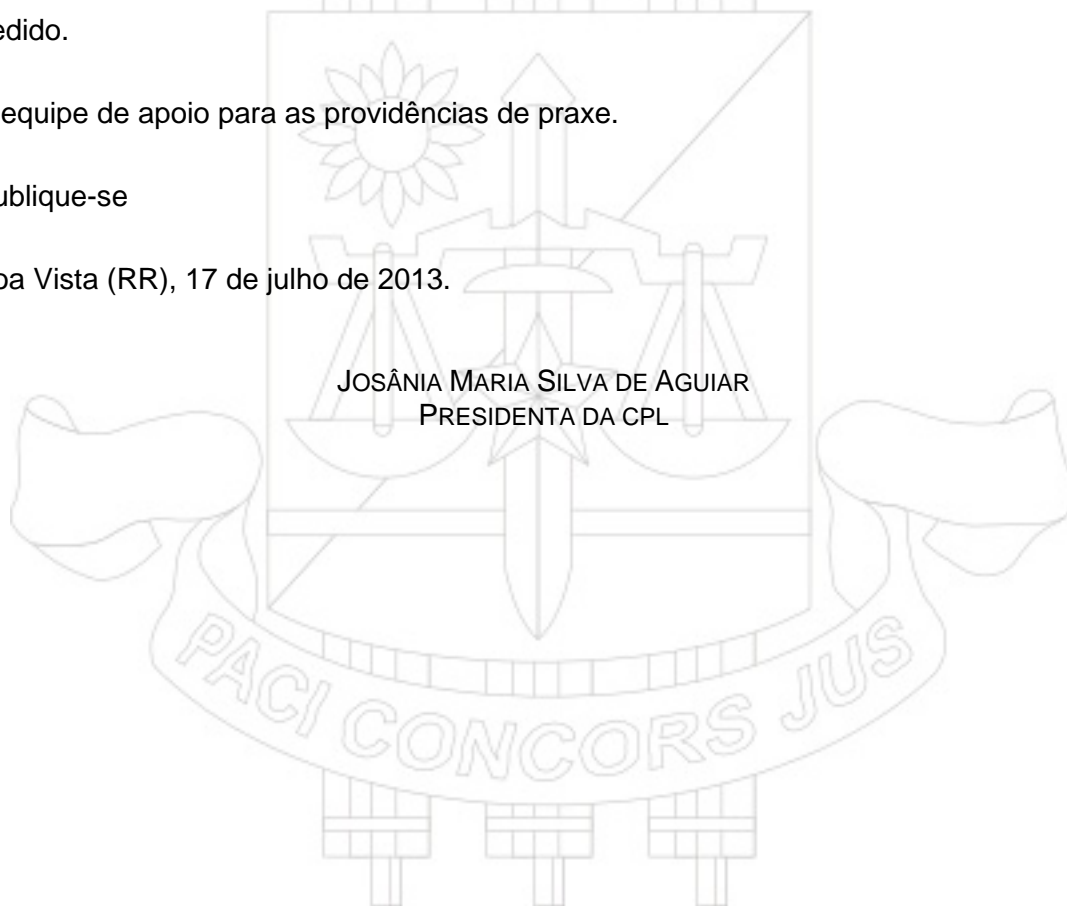
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 18/07/2013

Procedimento Administrativo n.º 2012/7391 – FUNDEJURR**Pregão Eletrônico n.º 041/2013** – Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual fornecimento e instalação de arquivos deslizantes.**Impugnante:** ARQ-TECH SOLUÇÕES EM ARQUIVOS LTDA**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da CPL (fls. 203) para, de acordo com o inciso V, do art. 6.º da Portaria GP n.º 738/2012, receber o pedido apresentado pela ARQ-TECH SOLUÇÕES EM ARQUIVOS LTDA, pois tempestivo e cabível à espécie, e no mérito, indeferir o pedido.
2. À equipe de apoio para as providências de praxe.
3. Publique-se

Boa Vista (RR), 17 de julho de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2012/12715**Pregão Eletrônico n.º 025/2013**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de conexão de dados, com velocidade mínima de 2Mbps, para interligação da Comarca de Pacaraima com o prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Impugnantes: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da CPL (fls. 271/275) e do setor técnico (fls. 225/229) para, de acordo com o inciso V, do art. 6.º da Portaria GP n.º 738/2012, receber os pedidos apresentados pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL e pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, pois tempestivos e cabíveis à espécie, para, no mérito, deferir parcialmente os pedidos, apenas para alterar o que consta no subitem 9.2 do Termo de Referência n.º 043/2013, ficando a nova redação da seguinte forma: “9.2. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.”
2. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa para ciência e deliberação.
3. Após, à equipe de apoio para as providências de praxe.
4. Publique-se

Boa Vista (RR), 17 de julho de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo nº 11828/2012****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística.****Assunto: Formação de Registro de Preços com vista a eventual aquisição de veículos.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 320/320-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 015/2013**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a eventual aquisição de veículos automotores para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme descrito no Termo de Referência nº 025/2013, cujo lote 01 foi adjudicado à empresa MANAUS AUTOCENTER LTDA, com proposta no valor de R\$ 789.914,08 (setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e oito centavos); lote 02 foi adjudicado à empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, no valor de R\$ 352.400,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).
3. Ratifico a declaração de licitação deserta para o lote 03 e fracassada para o lote 04.
4. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
5. Publique-se.
6. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura das atas e prosseguimento conforme estabelece o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Portaria GP nº 410/2012, bem como analisar a conveniência/oportunidade de repetição do certame para os lotes 03 e 04.

Boa Vista, 17 de julho de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2011/12881****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Controle e acompanhamento de credenciamento de policiais militares do Tribunal de Justiça****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 134/135 e acolho a sugestão da Secretária de Infraestrutura e Logística de fl. 164.
2. Com fundamento no parágrafo único do art. 5º da Portaria GP n.º 1514/2011 c/c o art. 8ª do mesmo diploma legal, **credencio** os Soldados PM LUÍGIO ALMEIDA PINHEIRO (fl. 163) e ANASSAILDES DA ROCHA VIANA (fl. 162) a conduzirem veículos deste Tribunal pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
3. Tal permissão, contudo, deve restringir-se aos veículos cujos credenciados estejam legalmente aptos a conduzirem.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para confecção das carteiras de credenciamento, nas quais deverá constar o termo final da autorização para condução.
6. Em seguida, à Secretaria de Infraestrutura e Logística, para registro e entrega das Carteiras.

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 3258/2013**Origem: Divisão de Gestão do Conhecimento****Assunto: Renovação de periódico “Revista da Justiça do Trabalho”****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico e a manifestação de fls. 29/29-v e 39.
2. Desta forma, ratifico com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida pela Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 39.
3. Conseqüentemente, autorizo a contratação da empresa HS Editora Ltda., no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para o fornecimento de periódicos, conforme proposta apresentada à fl. 38, considerando a regularidade da empresa demonstrada às fls. 23,25/28 e 34, documentos de fls. 26-v e 35, bem como a informação de disponibilidade orçamentária à fl. 41.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2013

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 3662/2013****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material bibliográfico****DECISÃO**

1. Diante da informação prestada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 99-v), torno sem efeito a decisão de fl. 98-v, eis que desnecessária a abertura de procedimento licitatório, tratando-se, apenas, de prosseguimento do já existente.
2. Publique-se.
3. Após, retornem os autos à CPL, para andamento.

Boa Vista, 17 de julho de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital n.º 2013/11491****Origem: Klemerson Marcolino - Técnico Judiciário****Assunto: Solicita dispensa do expediente a fim de realizar recadastramento eleitoral.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando a competência expressa no art. 3º, inciso IX, alínea “e” da Portaria da Presidência nº 738/2012, bem como o disposto no parágrafo único do art.2.º da Resolução TRE n.º 126/2013, em consonância com o exposto no art.48 do Código Eleitoral, convalido o afastamento do servidor **Klemerson Marcolino** - Técnico Judiciário, ocorrido no dia 12.07.2013, em virtude de efetivar seu cadastro biométrico nesta data, conforme se extrai do Título Eleitoral juntado;
3. Publique-se;
4. À Seção de Licenças e Afastamentos para as providências necessárias e que nos procedimentos que versarem acerca do mesmo tema e for verificada a regularidade do pedido, seja convalidado o afastamento dos requerentes.

Boa Vista, 18 de julho de 2013.



Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/8521**Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indica substituto do escrivão****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação dos servidores **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, e **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responderem pela Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, respectivamente, nos dias 29.05.2013 e 05 a 07.06.2013, em virtude de usufruto de folgas compensatórias do titular, tendo em vista que os indicados preenchem os requisitos para o exercício do cargo substituído;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/11596**Origem: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica****Assunto: Indicação de substituta****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 10 a 19.07.2013, em virtude de férias da servidora Emilia Nayara Fernandes da Silva, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/11508

Origem: Seção de Administração de Folha de Pagamento

Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Cesso os efeitos, no período de 17 a 19.07.2013, da designação do servidor JÚLIO CÉSAR MONTEIRO, Chefe de Seção, para responder pela Divisão de Cálculos e Pagamentos, no período de 10 a 24.07.2013, em virtude de recesso da titular, objeto da Portaria n.º 1424/2013/SGP – publicada no DJE 5068, de 11.07.2013;
3. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **HELEN CHRYS CORREA DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições responder pela chefia da Divisão de Cálculos e Pagamentos no período de 17 a 19.07.2013, em recesso forense da titular; bem como a designação da servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, para responder pela chefia da Seção de Administração de Folha de Pagamento, no período de 17 a 19.07.2013, em virtude de licença eleitoral do titular, tendo em vista que as indicadas preenchem os requisitos para o exercício dos cargos a serem substituídos.
4. Publique-se;
5. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
6. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

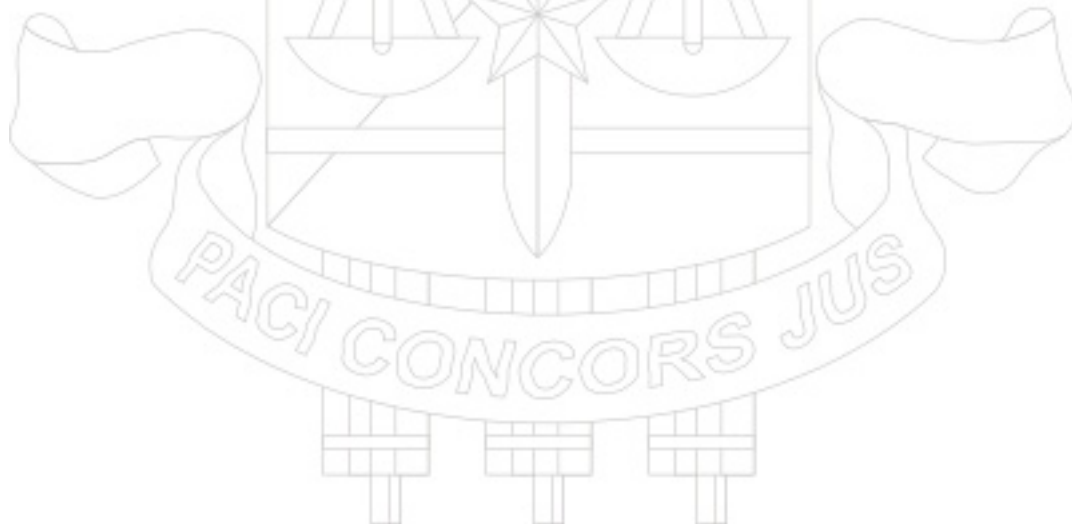
Expediente de 18/07/2013

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 10601/2013****Origem: Divisão de Modernização e Governança de TIC****Assunto: Treinamento na ferramenta PENTAHO**

1. Cuida-se de Procedimento Administrativo para inscrição dos servidores José César Silva de Cerqueira e **Wagner Eliakin Luz Lima** no Treinamento "Pentaho Data Integration", a ser realizado no período de 06 a 09 de agosto de 2013, na cidade de Recife – PE.
2. Com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 738/2012 e parecer da Assessoria desta Secretaria, reconheço ser inexigível o procedimento licitatório para a contratação da empresa ONCASE Soluções em TI, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93.
3. Assim, atendidos os requisitos previstos no inciso I do art. 6º da Portaria nº 410/2012, bem como a autorização para deslocamento dos servidores, contudo restando pendente instrução quanto às despesas relativas ao deslocamento (passagens e diárias), remeta-se o feito à **Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**, para as providências necessárias, para posterior envio à **SOF** e, por fim, à Secretaria-Geral, para o regular prosseguimento, nos termos do inciso II, do mencionado dispositivo legal.

Boa Vista, 18 de julho de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 18/07/2013

EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

Nº DO TERMO:	04/2013	Referente ao PA nº 2013/8899
OBJETO:	Termo de Justificativa de Abandono nº 04/2013 referente aos materiais permanentes diversos, descritos no referido termo e classificados como irrecuperáveis.	
FUND. LEGAL:	Artigos 16 e 18 do Decreto nº 99.658, de 30.10.1990.	
MOTIVO:	Material classificado como irrecuperável pela Comissão de Recebimento e Avaliação – CRAM, conforme Ata de Avaliação nº 13/2013.	
DATA:	Boa Vista-RR, 18 de julho de 2013.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 10158/2013

Origem: Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de Justiça – Comarca de Caracarái

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 12 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 13.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/13), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 14/15, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias, consoante cálculos de fl. 12**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	BR 432 e Novo Paraíso, no município de Caracarái– RR (conforme documento de fl. 2).	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Período:	14 e 15 de junho de 2013.	
SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 18 de julho de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

011317-CE-N: 125
012584-CE-N: 067
015420-CE-N: 132, 134
013717-PA-N: 141
010064-PB-N: 072
047247-PR-N: 044
000655-RO-A: 141
000005-RR-B: 055
000008-RR-N: 124
000048-RR-B: 132, 136, 138
000060-RR-N: 085, 109
000068-RR-E: 129
000073-RR-B: 148
000074-RR-B: 144
000077-RR-A: 055, 069, 109
000077-RR-E: 129
000078-RR-A: 119
000078-RR-N: 115
000083-RR-E: 107
000087-RR-B: 055
000087-RR-E: 127
000092-RR-B: 124
000099-RR-E: 149
000100-RR-N: 127
000101-RR-B: 124
000104-RR-E: 129
000105-RR-B: 048, 050, 151
000110-RR-B: 103, 105, 107
000114-RR-A: 124, 127, 129, 155
000117-RR-B: 120, 133
000125-RR-E: 047
000128-RR-B: 055
000132-RR-E: 048, 156
000136-RR-E: 155
000138-RR-N: 113
000149-RR-N: 045, 145
000158-RR-A: 155
000160-RR-B: 194
000160-RR-N: 156
000165-RR-A: 067
000171-RR-B: 149
000172-RR-B: 128
000175-RR-B: 124, 129
000177-RR-E: 046
000178-RR-B: 191
000178-RR-N: 145
000187-RR-B: 048, 050, 141
000189-RR-N: 148
000190-RR-N: 186
000194-RR-B: 127, 129
000199-RR-B: 115, 150

000203-RR-N: 074, 145
000205-RR-B: 125
000209-RR-A: 128
000209-RR-N: 108, 118
000210-RR-N: 055
000213-RR-E: 047
000219-RR-B: 115
000223-RR-A: 101, 103, 107, 120, 133
000223-RR-N: 118, 130
000225-RR-E: 048, 050
000225-RR-N: 101
000226-RR-N: 118
000231-RR-N: 120, 133, 156
000233-RR-B: 155
000236-RR-A: 108, 115
000236-RR-B: 136, 138, 141, 142, 150
000236-RR-N: 074, 129
000240-RR-B: 149
000247-RR-B: 115, 151
000254-RR-A: 061, 064
000256-RR-E: 047
000258-RR-N: 134, 142, 150
000260-RR-A: 144
000262-RR-N: 121, 141
000263-RR-N: 156
000264-RR-N: 047, 124, 127, 129, 155
000269-RR-N: 124, 127, 129, 144
000270-RR-B: 155
000271-RR-B: 042
000271-RR-N: 108
000272-RR-B: 142
000276-RR-B: 145
000277-RR-N: 017
000278-RR-N: 125
000282-RR-N: 105
000288-RR-N: 043, 121
000290-RR-E: 047
000298-RR-E: 057
000300-RR-A: 008
000300-RR-N: 052
000333-RR-A: 050
000336-RR-B: 191
000350-RR-N: 124
000352-RR-N: 101
000354-RR-A: 048, 050
000355-RR-N: 059, 142, 150
000368-RR-N: 107
000379-RR-N: 047
000382-RR-N: 115
000385-RR-N: 148, 149
000394-RR-N: 125, 128, 131, 156
000395-RR-A: 017
000410-RR-N: 046
000413-RR-N: 137
000421-RR-N: 099

000424-RR-N: 047, 052
 000431-RR-N: 151
 000436-RR-N: 155
 000447-RR-N: 045, 134, 142
 000463-RR-N: 068
 000468-RR-N: 155
 000481-RR-N: 043, 049, 054, 057, 058
 000482-RR-N: 046
 000484-RR-N: 028, 043
 000494-RR-N: 192
 000497-RR-N: 132, 136, 190
 000506-RR-N: 063, 065
 000514-RR-N: 055
 000550-RR-N: 193
 000552-RR-N: 060
 000557-RR-N: 057
 000566-RR-N: 190
 000618-RR-N: 046
 000637-RR-N: 057
 000688-RR-N: 051
 000692-RR-N: 191
 000732-RR-N: 191
 000801-RR-N: 051
 000809-RR-N: 047
 000823-RR-N: 192
 000847-RR-N: 057
 000907-RR-N: 053
 049030-RS-N: 115
 128462-SP-N: 147
 129693-SP-N: 155
 173160-SP-N: 155
 192105-SP-N: 155

Cartório Distribuidor

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0019894-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019894-9

Indiciado: G.V.A.

Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0020516-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020516-5

Indiciado: J.F.S.N.

Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0020517-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020517-3

Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0020518-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020518-1

Indiciado: R.A.A.

Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0006467-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006467-7

Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0009204-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009204-1

Indiciado: C.C.M. e outros.

Distribuição por Dependência em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

007 - 0009126-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009126-6

Autor: Delegado de Polícia Federal

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

008 - 0009188-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009188-6

Autor: Vladimir Wanderley de Mello

Distribuição por Dependência em: 17/07/2013.

Advogado(a): Rodrigo Guarienti Rorato

009 - 0009191-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009191-0

Autor: Asevedo Rodrigues Machado

Distribuição por Dependência em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

010 - 0009207-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009207-4

Réu: Lourivan Lima Freitas

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009208-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009208-2

Réu: Lourivan Lima Freitas

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

012 - 0009230-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009230-6

Réu: Francisco Assis de Lima

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013. Nova Distribuição por Sorteio

em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0009205-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009205-8

Réu: Marcos Denilson de Matos

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0016605-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016605-4

Indiciado: A.S.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009197-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009197-7

Indiciado: R.B.S.M.

Distribuição por Dependência em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 0009195-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009195-1

Réu: Edson Galvão Severo
Distribuição por Dependência em: 17/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0009201-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009201-7

Réu: Gabriel Ravannele Barbosa Almeida

Distribuição por Dependência em: 17/07/2013.

Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

018 - 0009200-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009200-9

Réu: Marley Vinicius Torres da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0011835-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011835-8

Indiciado: R.C.S.

Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

020 - 0009203-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009203-3

Réu: Gírleno Magalhães de Mendonça

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0009206-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009206-6

Réu: Sidnilson Mauro dos Santos Gonçalves

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

022 - 0009202-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009202-5

Réu: Romário da Silva Macêdo

Distribuição por Dependência em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

023 - 0009189-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009189-4

Réu: Max Bruno Lima de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0006467-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006467-3

Indiciado: P.A.N.

Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

025 - 0009194-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009194-4

Réu: Jefferson Barreto dos Santos

Distribuição por Dependência em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009196-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009196-9

Réu: Leandro Tiago Nogueira da Silva

Distribuição por Dependência em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

027 - 0009198-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009198-5

Indiciado: D.P.C.

Distribuição por Dependência em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

028 - 0009231-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009231-4

Réu: Manoel da Rocha Freitas Neto

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013. Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Med. Protetivas Lei 11340

029 - 0002310-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002310-3

Réu: Janison dos Santos Viana

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2013. Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002311-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002311-1

Réu: Aristides Queiroz Dantas

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013. Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009227-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009227-2

Réu: Jose Rodrigues Sales

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013. Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009228-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009228-0

Réu: Renne Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013. Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009229-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009229-8

Réu: Jose Ribamar Gomes

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013. Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 0009232-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009232-2

Réu: Armando Martins de Souza Filho

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

035 - 0009457-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009457-5

Indiciado: A.L.V.F.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013. Transferência Realizada em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0004001-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004001-6

Indiciado: E.M.V.L.

Transferência Realizada em: 17/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004037-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004037-0
Indiciado: M.G.S.

Transferência Realizada em: 17/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

038 - 0012330-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012330-9
Autor: L.O.C.

Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0012331-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012331-7
Autor: J.C.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0012334-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012334-1
Autor: G.F.A.P.-.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

041 - 0012335-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012335-8

Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Alimentos - Lei 5478/68

042 - 0031735-40.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.031735-9

Autor: D.F.L.
Réu: J.F.L.J.

Ato Ordinatório:Port. 008/2010. Vista à causídica OAB/RR 484. LUÍS ANTÔNIO S. M. COSTA. Escrivão Substituto. ** AVERBADO **
Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

043 - 0205766-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205766-9

Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: M.L.M.

Ato Ordinatório: Vista à causídica OAB/RR 484. LUÍS ANTÔNIO S. M. COSTA. Escrivão Substituto. ** AVERBADO **
Advogados: Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda, Silene Maria Pereira Franco

Inventário

044 - 0013333-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013333-8

Autor: Francivagna Rodrigues de Freitas e outros.
ATO ORDINATÓRIO-Port. 008/2010.Vista ao causídico OAB/RR 355-A. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2013.LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA.Escrivão em Exercício ** AVERBADO **
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Separação Litigiosa

045 - 0113867-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113867-4

Autor: S.R.S.O.

Réu: M.A.O.

Ato Ordinatório:Port. 008/2010. Vista à causídica OAB/RR 447. LUÍS ANTÔNIO S. M. COSTA. Escrivão Substituto. ** AVERBADO **
Advogados: Daniela da Silva Noal, Marcos Antônio C de Souza

2ª Vara Cível

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Ordinário

046 - 0186579-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186579-1

Autor: Wilson Francisco da Silva

Réu: Município de Boa Vista

AUTOS EM CARTÓRIO AGUARDANDO A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

2ª Vara Cível

Expediente de 18/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Embargos à Execução

047 - 0161935-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161935-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

REPÚBLICAÇÃO/

Final da Sentença:







Executado: Banco do Brasil S/a
 Executado: Creuza das Chagas Pessoa
 Ato Ordinatório: Diga o Autor. BVA/RR, 17/07/2013 ** AVERBADO **
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Daniel Araújo Oliveira, Gustavo Amato Pissini, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira

049 - 0179657-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179657-6

Executado: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Espólio de Antonio Carlos de Lima Reinbold

Ato Ordinatório: Diga o autor. BVA/RR, 17/07/2013.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos à Execução

050 - 0192709-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192709-6

Autor: Creuza das Chagas Pessoa

Réu: Banco do Brasil S.a

Ato Ordinatório: Diga o réu. BVA/RR, 17/07/2013

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Gustavo

Amato Pissini, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira,

Marcelo Bruno Gentil Campos

7ª Vara Cível

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

051 - 0011644-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011644-0

Autor: Luciana Martins Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Elis Natalino Cardoso da Silva

DECISÃO Trata-se de inventário dos bens deixados por Elis Natalino

Cardoso da Silva, ajuizado por Luciana Martins Ferreira, Luna Kayllane

Fernandes Cardoso e Arthur Nunes Cardoso.À fl. 27, a primeira

requerente foi nomeada inventariante, prestando compromisso à fl. 28.À

fl. 54, as requerentes destituíram o advogado constituído. Após, foi

determinada a intimação para constituírem novo advogado, sendo que

apenas Luna Kayllane Fernandes Cardoso cumprido tal determinação,

requerendo, à fl. 98, a destituição da inventariante nomeada. Com vista

ao Ministério Público, este opinou pela destituição da inventariante (fl.

101). É o breve relato. DECIDO. A remoção do inventariante corresponde

a uma sanção decorrente do inadimplemento dos deveres legais que o

encargo da inventariança acarreta. Dentre estes deveres, o Código

enumera no art. 991, que ora reproduzo: Art. 991. Incumbe ao

inventariante: I - representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou

fora dele, observando-se, quanto ao datil - representar o espólio ativa e

passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o

disposto no art. 12, § 1º; II - administrar o espólio, velando-lhe os bens

com a mesma diligência como se seus fossem; III - prestar as primeiras e

últimas declarações pessoalmente ou por procurador com poderes

especiais; IV - exibir em cartório, a qualquer tempo, para exame das

partes, os documentos relativos ao espólio; V - juntar aos autos certidão

do testamento, se houver; VI - trazer à colação os bens recebidos pelo

herdeiro ausente, renunciante ou excluído; VII - prestar contas de sua

gestão ao deixar o cargo ou sempre que o juiz lhe determinar; VIII -

requerer a declaração de insolvência (art. 748). Entre os deveres de

índole processual, encontra-se o de dar impulso ao processo rumo à

efetivação da partilha. Tal dever, de tão cristalino, não se encontra

relacionado no art. 991, porquanto ínsito a qualquer demanda judicial.

Analisando detidamente os autos de inventário veriAnalisando

detidamente os autos de inventário verifica-se que o inventariante deixou

de dar andamento ao feito, sendo sua última manifestação em 11 de abri

de 2011, ou seja, há mais de dois anos e apenas para destituir o

advogado constituído. Ademais, mesmo devidamente intimada (fl. 69) a

constituir advogado, a inventariante ficou silente. Desta forma,

considerando a inércia do inventariante em promover o andamento do

feito, entendo ser o caso de remoção ex officio. Assim, firme nos

fundamentos acima expendidos, removo, de ofício, o inventariante do

encargo, nomeando, em substituição, a Sra. Lucélia Fernandes da Silva,

representante legal da herdeira Luna Kayllane Ferrnandes Cardoso, que

deverá ser intimada a prestar compromisso e apresentar a

documentação indicada no despacho de fl. 27, bem como esclarecer se

ajuizada ação trabalhista e o atual andamento desta. Publique-se.

REPUBLICAÇÃO /

Final da Sentença: A teor do exposto, acolho os presentes embargos, reconhecendo a existência de erro material no dispositivo da sentença, determinando a republicação do dispositivo nos seguintes termos: " Ante ao exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para, julgando parcialmente procedentes os embargos, declarar como devida na execução 010 07 155719-2 a quantia de R\$ 149.620,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e vinte reais), cujo termo inicial do juros de mora de 1% ao mês e da correção monetária, observando o índice adotado à época pelo Egrégio TJRR, a partir de 19/12/2002. Eventuais atualizações posteriores devem observar o que dispõe o art. 1º - F da Lei 9494/97, após a alteração feita pela Lei 11.960, de 30/06/2009." Mantenho a sentença nos demais termos. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR 16/04/2013. Juiz Air Marin Junior

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Mivanildo da Silva Matos, Sebastião Robison Galdino da Silva, William Souza da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

048 - 0075555-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075555-6

Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista - RR, 20 de maio de 2013.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular.
Advogados: Bruna Carolina Santos Gonçalves, Lalise Filgueiras Ferreira

8ª Vara Cível

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Procedimento Ordinário

052 - 0185062-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185062-9
Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Desarquivamento a pedido da parte autora. Que a mesma se manisfeste em cartório no prazo de 005 dias. Boa vista, 17 de julho de 2013. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria do Rosário Alves Coelho

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Ação Penal Competên. Júri

053 - 0010463-24.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010463-5
Réu: Pedro Salino da Silva
Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Manaus.
Em: 18/07/2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento
054 - 0102242-21.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102242-3
Réu: Uigui Soares Gomes e outros.
Ao MP para ciência dos documentos de fls. 171/177.
Em: 18/07/2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

055 - 0184647-12.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184647-8
Indiciado: A. e outros.
Intime-se pessoalmente o Réu, para fins do art. 422 do CPP.
Em: 18/07/2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Titular
Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

056 - 0012116-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012116-6
Réu: Nadiélson Alves da Silva
Encaminhem-se os autos à DPE para fins do art. 422 do CPP.
Em: 18/07/2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Ação Penal

057 - 0220399-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220399-0
Réu: Almir Paz Leão e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2013 às 10:30 horas.
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

Inquérito Policial

058 - 0011921-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011921-0
Réu: A.L.S.C.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2013 às 11:00 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

059 - 0017432-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017432-4
Réu: Jeyson Elias de Jesus Lima
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Marlene Moreira Elias
060 - 0015429-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015429-0
Indiciado: D.S.
INTIME-SE a defesa do réu para apresentar MEMORIAIS finais escritos no prazo legal.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

061 - 0208516-67.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208516-5
Sentenciado: Lucelia Jackeline Santos de Oliveira
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/09/2013 às 09:15 horas.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva
062 - 0004930-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004930-8
Sentenciado: Jozafá Magalhães da Cruz

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/08/2013 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Moura Lamazon

Ação Penal

063 - 0164971-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164971-8

Réu: Tito Aurelio Leite Nunes Filho

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 20/08/2013 às 12h30min. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

064 - 0207866-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207866-5

Réu: Francisco Rogerio Sales de Mendonça

Finalidade: Intime-se a defesa para tomar ciência do despacho de fls. 335. Boa vista/RR, 17 de Julho de 2013.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

065 - 0222094-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222094-5

Réu: Antonio Augusto Gonçalves de Araujo

Finalidade: Intime-se o advogado do réu ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES DE ARAUJO para apresentar Memórias Finais no prazo legal. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2013.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Auto Prisão em Flagrante

066 - 0008929-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008929-4

Réu: Daniel Freitas Rodrigues

FINAL DE DECISÃO (...) Decido. Verificada a legalidade do estado de flagrância da prisão pelos crimes previstos no art. 306 do CTB e art. 163, do CPB, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, por inexistir qualquer situação de ilegalidade (art. 310, I, do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/2011). Passo à possibilidade de conversão da prisão preventiva, concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, ou a fixação de medida cautelar diversa da prisão (art. 310, II e III, com redação dada pela Lei 12.403/2011). Reclama a prisão preventiva, é óbvio, não o juízo de certeza necessário à condenação, mas a verificação da existência, mediante juízo de delibação, de elementos informativos bastantes a afirmar a seriedade da imputação formulada ou da suspeita dirigida contra o indiciado. Não é hora, por isso

e também para evitar prejulgamentos, da análise detida e contraditória de provas, mas de apenas referir suficientes indícios - no sentido aí de provas ainda que incompletas - da autoria ou co-autoria suspeitada. Neste diapasão, observo que não há nos autos provas autorizadas para a prisão preventiva do requerente, nos termos do art. 312 c/c art. 313 do CPP. Destarte, a materialidade do crime e os indícios da autoria estão devidamente configurados nos autos, mesmo porque o acusado fora preso em flagrante delito, no entanto, o periculum in mora, quais sejam "a garantia da ordem pública", "da ordem econômica", "a conveniência da instrução criminal" ou "para assegurar a aplicação da lei penal", não tivera o mesmo alcance, nos presentes autos. É cediço que, não basta a comprovação da materialidade do crime e indícios da autoria. Urge que se reconheça pelo menos um dos requisitos previstos no artigo 312/CPP, para a medida odiosa. Sobre o tema se posiciona FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO, citando Manzini, da seguinte forma: "... a custódia preventiva não tem por fim a exemplaridade, que é exclusivamente da pena. É absurdo admitir-se que a prisão preventiva seja ordenada para servir de exemplo, já que ela é decretada contra o imputado, ou seja, contra uma pessoa de quem ainda não se sabe se é culpada ou inocente." (negritei). Apenas para registrar, cito a seguinte jurisprudência, verbis: "A prisão provisória, como cediço, na sistemática do Direito Penal Positivo é medida de extrema exceção. Só se justifica em casos excepcionais, onde a segregação preventiva, embora um mal, seja indispensável. Deve pois, se evitar, porque é sempre uma punição antecipada" (TJSP: RT 531/301. No mesmo sentido, TACRSP: RT 595/379)." Destarte, não estando presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva, concedo a Daniel Freitas Rodrigues liberdade provisória com fiança, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Em análise aos autos verifica-se que a autoridade policial arbitrou a fiança a ser paga pelo indiciado no valor de R\$ 8.136,00 (oito mil, cento e trinta e seis reais), às fls. 11, sem qualquer justificativa, não tendo tido o indiciado condições financeiras de arcar com tais valores, motivo pelo qual foi recolhido ao estabelecimento prisional. Desse modo, entendo razoável diminuir o valor arbitrado a título de fiança, para o mínimo legal, ou seja, 01 salário mínimo vigente, nos termos do art. 325 I, c.c art. 326, ambos do CPP. Após o depósito do valor fixado, qual seja, 01 salário mínimo, expeça-se o alvará de soltura em favor de Daniel Freitas Rodrigues, devendo o indiciado ser advertido a não mudar de endereço sem comunicação prévia e atender a todas as intimações judiciais, sob pena de quebração da fiança e perda da metade do valor (art. 343 do CPP), com a revogação do benefício. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de julho de 2013. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Titular - Respondendo - 5ª Vara Criminal.

6ª Vara Criminal

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Carta Precatória

067 - 0005787-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005787-9

Réu: Jardeson Solon dos Anjos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2013 às 10:30 horas.

Advogados: Elesbão Menezes, Paulo Afonso de S. Andrade

7ª Vara Criminal

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

068 - 0015354-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015354-8

Réu: Ernani Kettermann Melo

Despacho: R.H.Defiro.Oficie-se.Data para instrução, observando a ata de fl. 171 e manifestação de fl. 174.Intimações e requisições necessárias.Boa Vista/RR, 17 de julho de 2013.Juiz Iarly José Holanda de SouzaRespondendo pela 7ª Vara Criminal
Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Carta Precatória

069 - 0009147-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009147-2

Réu: Valdinei Vitorino da Silva

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2013 às 09:15 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 16/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Auto Prisão em Flagrante

070 - 0011882-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011882-0

Réu: Everaldo Augustinho Brasil
identifique-se o MP.

Certifique o cartório se existirem outros processos neste juizado envolvendo as mesmas partes. Após concluso.Boa Vista, 16 de julho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

071 - 0011891-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011891-1

Réu: K.S.M.

Vista ao MP.Boa Vista, 16 de julho de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Cumprimento de Sentença

072 - 0075823-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075823-8

Executado: Vaneide Menezes Vitorino e outros.

Executado: Leandro Carvalho Ferreira e outros.

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogado(a): Juciê Ferreira de Medeiros

073 - 0113354-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113354-3

Executado: Adriana Barbosa Correa e outros.

Executado: Jose Ailton Costa e outros.

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicial

074 - 0017657-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.017657-5

Autor: João da Silva Costa

Réu: J. Castro Eda - Me

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Josué dos Santos Filho

075 - 0029472-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029472-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro G Castro

Réu: Ailton Juvencio dos Santos

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0084981-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084981-1

Autor: Silva e França Ltda - Me

Réu: Associação dos Servidores do Depart de Estr. e Rod - Assder

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0088317-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088317-4

Autor: Marcia Andreia da Silva

Réu: Elivane Pinheiro de Souza

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0088480-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088480-0

Autor: M. de M. Lima - Me

Réu: Guido Menezes Paiva

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0117799-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117799-5

Autor: Sara Presentes

Réu: Pedro José do Nascimento Dias

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0121069-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121069-7

Autor: Francisco Ronisson Monteiro da Silva

Réu: Targino Pereira de Lucena

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte

beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0121626-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121626-4

Autor: Helio Jorge Ramos da Silva

Réu: Claudia Paula de Brito

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0009636-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009636-4

Autor: Cândido Pereira Lima

Réu: Darcileide Fonseca de Mendonça

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0009638-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009638-0

Autor: Hildemar Ferreira de Miranda

Réu: Izabel Ferreira Souza

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0009644-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009644-8

Autor: Marco Andrade do Nascimento

Réu: Jose Ribamar dos Reis

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

085 - 0025140-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025140-0

Requerido: Sebastião Pereira da Silva

Requerido: Emilio Strickler Filho

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogado(a): José Luiz Antônio de Camargo

086 - 0030419-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030419-1

Requerido: Pedro Laster Samuel

Requerido: Sales João Alberto

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0043900-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043900-5

Requerido: Levi Coelho Viana

Requerido: Nilberto Barbosa dos Santos

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0052355-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052355-0

Requerido: Rafael Pereira Araújo

Requerido: Ailton José dos Santos

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0052866-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052866-6

Requerido: Francisco Edvaldo de Souza

Requerido: Erival Sérgio da Silva

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0053078-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053078-7

Requerido: Francisco de Assis Oliveira do Nascimento

Requerido: Jadir de Souza Mota

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0058423-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058423-8

Requerido: Graciete Pereira dos Santos

Requerido: Manoel de Lima

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0075778-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075778-4

Requerido: Maria Lisamar Mesquita Barros

Requerido: Raimunda Viana Costa

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0082885-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.082885-6

Requerido: Adilson Jose de Sousa Silva

Requerido: Nilce Paz e Silva

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0083989-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083989-5

Requerido: Ceterr

Requerido: Jairo Adriano da Silva Araujo

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0084434-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084434-1

Requerido: Geralda Nunes Moreira Cirino

Requerido: Francisca do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0084582-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084582-7

Requerido: C P Honoria Rodrigues Me

Requerido: Vania Marisa Araujo Pinheiro Pereira

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0088709-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088709-2

Requerido: Genival Pereira de Melo

Requerido: Elcio Pereira de Aquino

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0104452-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104452-6

Requerido: Luiza Moreira Rebouças

Requerido: Josefa de Jesus Oliveira

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0119573-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119573-2

Requerido: Marilucia Cassiano Ribeiro

Requerido: Leonan Francisco de Souza

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Procedimento Jesp Cível

100 - 0001043-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.001043-6

Autor: Eric Constantino Vieira

Réu: Walter Braz de Azevedo

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA

nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0001059-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.001059-2

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: João Henrique Castro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Samuel Moraes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

102 - 0017364-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.017364-8

Autor: Gilcéia Parente

Réu: Marly Mota Magalhães

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0017456-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.017456-2

Autor: Marilí Domann Oliveira

Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

104 - 0017526-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.017526-2

Autor: Maria da Conceição da S Oliveira

Réu: Ana Paula Guimarães Soares da Silva

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0017673-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.017673-2

Autor: Mmc Behnck

Réu: Klycia Helena Rodrigues Silva

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

106 - 0028284-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028284-3

Autor: Maria Dulcy de Mello

Réu: Jeferson da Silva Macedo

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0029470-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029470-7

Autor: Irapuan Dias da Silva

Réu: Raimundo Pereira de Moraes

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia

que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: José Gervásio da Cunha, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Winston Regis Valois Júnior

108 - 0038171-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038171-0

Autor: Antonio José Rodrigues

Réu: Telemar Norte Leste S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Samuel Weber Braz

109 - 0041161-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041161-6

Autor: José Ribeiro de Lima Neto

Réu: Eloi Barros Gomes

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

110 - 0042957-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042957-6

Autor: Ivana da Costa Maduro

Réu: Maria do Socorro Santos da Costa

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0043020-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043020-2

Autor: Frigorífico Bom Bife Ltda

Réu: Francisco das Chagas Freitas da Silva

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0052837-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052837-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira

Réu: Judilei Ieron de Oliveira

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0053093-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053093-6

Autor: Wemerson José Correia

Réu: Rejanía Costa Oliveira

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogado(a): James Pinheiro Machado

114 - 0054605-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054605-6

Autor: Josiel Bastos Matos

Réu: Ivair Paganoti dos Santos

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0058270-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058270-3

Autor: Givaldo Florencio

Réu: Editora Globo S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gemairie Fernandes Evangelista, Helder Gonçalves de Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Telma Cecília Torrano

116 - 0061297-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061297-1

Autor: Carlos Cezar Moraes Nunes

Réu: Refrigeração dos Anjos

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0062369-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062369-7

Autor: Ademir Lampert

Réu: Jerry Laine Rodrigues Matos

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0062446-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062446-3

Autor: Noely de Oliveira Sarmento

Réu: Amazônia Celular S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jaeder Natal Ribeiro, Samuel Weber Braz

119 - 0064680-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064680-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: Banco Bradesc S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

120 - 0067605-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva

Réu: Gerson Vieira da Silva Júnior

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

121 - 0068455-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068455-8

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos

Réu: Julio Angelo de Aquino Texeira

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Silene Maria Pereira Franco

122 - 0071781-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071781-2

Autor: Elizaniilda Silva Andrade

Réu: Osmarine Alves Rodrigues

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0072938-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072938-7

Autor: Eleide Rodrigues Custódio

Réu: Rita de Cassia Queiroz

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0076709-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076709-6

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Réu: Boa Vista Energia S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Karina Lígia de Menezes Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antonio Jóffily, Maria Dizanete de S Matias, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

125 - 0077718-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.077718-6

Autor: Rosemberg Gomes Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar

126 - 0082799-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.082799-9

Autor: Vania Balduino Galvino

Réu: Joao Alves Pereira Neves

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0084586-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084586-8

Autor: Francisco das Chagas Batista

Réu: Tabira Filmes Distribuidora de Produtos Fotograficos

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, João Alfredo de A. Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes

128 - 0088588-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088588-0

Autor: Sandra das Dores Cesar da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

129 - 0088926-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088926-2

Autor: Rogério Amaro

Réu: Boa Vista Energia S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Josué dos Santos Filho, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

130 - 0098459-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098459-9

Autor: Suely de Oliveira Sarmiento da Silva

Réu: Banco Itaú S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

131 - 0104157-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104157-1

Autor: Danielson Marques de Aguiar

Réu: Telemar Norte Leste S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO **

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

132 - 0110595-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110595-4

Autor: Cicero Francisco Pereira

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

133 - 0110703-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110703-4

Autor: Davi de Abreu

Réu: Raimundo Nonato Figueredo Souza

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia

que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

134 - 0110773-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110773-7

Autor: Maria Mercedes Francisco e outros.

Réu: Real Seguros S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Daniela da Silva Noal, Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho

135 - 0110894-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110894-1

Autor: Juberlita Mota de Souza

Réu: Ana Auxiliadora Elias Bezerra

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0111077-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111077-2

Autor: Ana Cristina Andre Esteves

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

137 - 0111873-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111873-4

Autor: Francisco das Chagas Silva

Réu: Boaventura de Tal

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

138 - 0113294-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113294-1

Autor: Sebastiana de Alencar Damasceno

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

139 - 0118241-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118241-7

Autor: Jorge Armando Rodrigues Bastos

Réu: Luiz Alberto de S. Picanço

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0121082-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121082-0

Autor: Francisca Evandra Bandeira de Oliveira

Réu: Telma Almeida Nascimento

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0121589-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121589-4

Autor: Francisco Quirino de Souza

PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Machado de Figueiredo, Walter Gustavo da Silva Lemos

142 - 0121599-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121599-3

Autor: Henrique Eduardo dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Real Seguros e Previdência S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Daniela da Silva Noal, Marcelo Machado de Figueiredo, Marlene Moreira Elias, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Wellington Sena de Oliveira

143 - 0123877-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123877-1

Autor: Benedita Ataide Garcia

Réu: Philips do Brasil Ltda

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0123895-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123895-3

Autor: Verônica Paiva Viana dos Santos

Réu: Banco Hsbc S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

145 - 0126160-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126160-7

Autor: Waldemar Mayer

Réu: Leila Guimarães Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, Suellen Peres Leitão

146 - 0126453-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126453-6

Autor: Lady Laura dos Santos de Lima

Réu: Rita Cley Costa de Lima

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte

beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0126751-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126751-3

Autor: Alexandre Guimaraes de Andrade

Réu: Tecnomania

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogado(a): Antônio Rogério Bonfim Melo

148 - 0131757-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131757-3

Autor: Raquel Rodrigues Santana

Réu: Dângelo Martineli Franco Cândido

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Edir Ribeiro da Costa, Lenon Geysen Rodrigues Lira

149 - 0133757-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133757-1

Autor: Carlos Edson Magalhaes de Souza

Réu: Real Seguros S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

150 - 0135919-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135919-5

Autor: Ilma Neves da Silva

Réu: Real Seguros S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Marlene Moreira Elias, Públio Rêgo Imbiriba Filho

151 - 0136742-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136742-0

Autor: Welinton Pedrosa Pinto

Réu: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

152 - 0140973-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140973-5

Autor: Ivan Paulo dos Santos

Réu: Dilson Lago dos Santos e outros.

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0141135-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141135-0

Autor: Joao Francisco Lima da Silva

Réu: Maria Goreth Lopes

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0145844-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145844-3

Autor: Silvania Santos Menezes

Réu: Somara Peres do Nascimento

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0145873-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145873-2

Autor: Roberio Nunes dos Anjos

Réu: Telecomunicações de São Paulo S/a - Telesp

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cicero Alexandrino Feitosa Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Francisco das Chagas Batista, Glaucy Pereira de Medeiros Concórdia, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Humberto Chiese Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiary Cardoso Ribeiro, Willian Marcondes Santana

156 - 0150656-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150656-3

Autor: Luciana Machado Matos Kulay

Réu: Gol Transportes Aereos S/a

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

157 - 0153132-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153132-0

Autor: Arlene Ferreira de Bessa

Réu: Djacira Santos de Castro

PUBLICAÇÃO: ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO: Em cumprimento a determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0009452-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009452-6

Autor: Geraldo Nunes da Silva

Réu: Caixa Economica Federal

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº 2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0009453-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009453-4

Autor: Raimundo Braga

Réu: Sergio Pereira Lima

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0009454-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009454-2

Autor: Claudson Alves da Silva

Réu: Pedro Braga da Costa

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0009455-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009455-9

Autor: Rosemary Felício Fernandes

Réu: Lucicleide Garcia de Lima

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0009456-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009456-7

Autor: Iraci Oliveira da Cunha

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0009458-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009458-3

Autor: Maria Araujo Feitosa Ferreira

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0009459-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009459-1

Autor: Francisca de Jesus Araújo

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0009635-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009635-6

Autor: Maria Izabel Vieira Trindade

Réu: Jany Lires Souza

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0009637-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009637-2

Autor: Lucicleide Diogo da Costa

Réu: Ruth de Oliveira

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0009639-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009639-8

Autor: Jaqueline Anne Alves

Réu: Marcele Cardoso Vieira

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0009640-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009640-6

Autor: Alcira Cardoso Vieira

Réu: Eliza Lopes Furtado de Mendonça

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0009641-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009641-4

Autor: Jânio Oliveira de Lima

Réu: Gelbe Pereira

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0009642-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009642-2

Autor: Itaciara Ferreira

Réu: Francisco Jose Evelino Silva e outros.

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0009643-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009643-0

Autor: Alexandre Gonella

Réu: Jesla Nunes de Paula

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0009645-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009645-5

Autor: Edilson Gomes da Silva

Réu: Aquiles Mora Dias

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0009646-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009646-3

Autor: Francisca Gomes de Araújo

Réu: Lelio Brasil

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na

conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0009647-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009647-1

Autor: Edileuza Sousa e Souza

Réu: Mاريو do Socorro Mota Brilhante

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0009648-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009648-9

Autor: Marcos Teodorico do Carmo

Réu: Despachante Atual

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0009649-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009649-7

Autor: Edmilson Soares Lima

Réu: Samara Oliveira Bento

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0009650-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009650-5

Autor: Rosivaldo Carneiro

Réu: Clotilde Santiago de Lima

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0009651-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009651-3

Autor: Wanderval Mendes Coutinho

Réu: Aloizio Jose da Silva

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0009652-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009652-1

Autor: Ivanez Pinheiro Prestes de Almeida

Réu: Lusimar Pereira Chaves

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0009653-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009653-9

Autor: Jose Eugenio Brum Rosa

Réu: Mario Ribeiro de Moura

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0009654-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009654-7

Autor: Donizete Henrique da Silva

Réu: Peres Araujo

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0009655-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009655-4

Autor: Galdencio Alves de Lima

Réu: Robervan Maia de Lima

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0009656-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009656-2

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Réu: L. Falcão Silva - Me

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0009657-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009657-0

Autor: Olival Melo Nunes

Réu: Osny dos Santos Costa

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0009658-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009658-8

Autor: Sebastiana Rozires Pereira Sobreira

Réu: Francisco Pereira de Souza

Despacho: Em cumprimento à determinação proferida no PA nº2011/23536-CGJ, intime-se a parte beneficiária para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da quantia que se encontra depositada na conta judicial do Banco do Brasil constante do processo em tela. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREIRA.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 18/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Bleicom Almeida Cavalcante

Ação Penal

186 - 0182981-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182981-3

Réu: Wanderley dos Santos Sousa e outros.

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WANDERLEY DOS SANTOS SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 08 de julho de 2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

187 - 0194627-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194627-8

Réu: Israel Sales Rebouças

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISRAEL SALES REBOUÇAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao Instituto Estadual de Identificação e à distribuição e atualize o SINIC. Por último, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de julho de 2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0002765-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002765-4

Réu: Sidney Izidio Jamico

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIDNEY IZIDIO JAMICO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao Instituto Estadual de Identificação e à distribuição e atualize o SINIC. Por último, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de julho de 2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

189 - 0198452-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198452-7

Réu: Bernardino Patricio da Silva

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BERNARDINO PATRICIO DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao Instituto Estadual de Identificação e à distribuição e atualize-se o SINIC. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de julho de 2013. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

190 - 0003170-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003170-6

Réu: Sebastiao Cairo da Silva

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO CAIRO DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, oficie-se à distribuição e ao Instituto Estadual de Identificação, para ciência e atualização no sistema. Expeça-se alvará para restituição do valor recolhido a título de fiança. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 08/07/2013. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Frederico Matias Honório Feliciano

Vara Itinerante

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

191 - 0003473-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003473-8

Autor: Criança/adolescente

Réu: R.T.I.

Intime-se as partes, a comparecer acompanhado de Advogado e testemunhas, à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2013, às 10 horas, na sala de audiência da Vara da Justiça Itinerante, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395, onde será tomado o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado em Cartório em tempo hábil para eventual diligência. Cumpra-se. BVB/RR, 17/07/2013. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito, respondendo pela VJI.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra

Vara Itinerante

Expediente de 18/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

192 - 0192567-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192567-8

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.R.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Certifique-se.

Após, efetue-se a penhora on line.

Em, 15 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Suellen Pinheiro Moraes

193 - 0011228-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011228-6

Autor: J.B.C.J.

Réu: G.A.C.C. e outros.

DECISÃO

Cuida-se de ação revisional de alimentos com pedido liminar para minorar o encargo alimentício, fixando-o no percentual de 15 % dos rendimentos brutos.

Sustenta o autor que atualmente não tem condições de honrar com o compromisso assumido anteriormente. Salaria que constituiu nova família, que possui novos gastos com o financiamento de uma casa e de um automóvel e que ainda está pagando um empréstimo consignado.

Destaca, que a genitora, por sua vez, assumiu um cargo no Tribunal de Contas do Estado, auferindo renda de R\$ 3.568,01 e que complementa sua remuneração com o aluguel de um imóvel.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opina pelo indeferimento da liminar, salientando a ausência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Decido.

A liminar não pode ser concedida no caso em testilha.

A ação de revisão de alimentos tem por pressuposto o exame da alteração do binômio possibilidade-necessidade e visa a redefinição do valor do encargo alimentar, que se subordina à cláusula rebus sic stantibus, artigo 1.699 do Código Civil. Ou seja, depende da comprovação fática da alteração do binômio legal.

A tutela antecipada constitui a própria antecipação da decisão final

almejada. E, para ser deferida, o quadro probatório deve ser sólido, com clara alteração do binômio alimentar, permitindo que se antevêja nos autos o desfecho final da ação. Isto é, como se trata de ação revisional, que tenha havido efetiva alteração do binômio possibilidade e necessidade e que o alimentante não possua mesmo condições de continuar pagando os alimentos no valor até então estabelecido. Em razão disso, as questões relativas aos pedidos de revisão de alimentos, via de regra, não se prestam à tutela antecipada, pois os alimentos geralmente são estabelecidos em um processo, com ampla dilação probatória.

Na presente ação revisional, o alimentante alega que não consegue mais suportar o encargo, pretendendo a redução da verba alimentar fixada em favor do filho, sob o argumento de que teve decréscimo nas suas condições financeiras, enquanto houve acréscimo na condição da genitora do réu.

No entanto, em que pese a alegação de que esteja enfrentando dificuldades financeiras, não há prova da efetiva alteração na condição pessoal e econômica do alimentante.

Ademais, embora haja indícios que a genitora do réu tenha tido uma melhora na condição financeira, nada se sabe, ainda, sobre as necessidades do réu.

Assim, não há como acolher a pretensão formulada, ao menos por ora, pois há necessidade de se verificar, com segurança, tanto a efetiva condição financeira do alimentante, como também a necessidade do alimentado, pois a redução pretendida poderá acarretar-lhe sérios prejuízos.

Existentes questões fáticas relevantes a serem apreciadas, mostrando-se conveniente aguardar o curso da instrução.

Nesse sentido:

REVISÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO DE REDUÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESCABIMENTO. 1. As questões relativas aos pedidos de revisão de alimentos, via de regra, não se prestam à tutela antecipada, pois os alimentos são estabelecidos em processo próprio. 2. Para que o encargo alimentar estabelecido seja revisado, deve haver prova segura da efetiva modificação da fortuna de quem paga ou da necessidade de quem recebe, e essa prova deve ser produzida ao longo de toda a fase cognitiva da ação de revisão de alimentos. 3. Inexistindo ao início do feito prova cabal da substancial alteração da capacidade econômica do alimentante, descabe estabelecer a redução liminar da pensão alimentícia. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento N° 70047638135, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 05/03/2012)

Assim, não provada inequivocamente a alteração do equilíbrio do binômio necessidade/possibilidade, a pensão deve manter-se inalterada.

Saliento, por fim, que com o avançar da instrução, à luz de maiores elementos, os alimentos poderão ser readequados, caso restar demonstrado, de modo inequívoco, a alteração do equilíbrio do binômio alimentar desde a data em que foi fixada a pensão.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Designa-se data para audiência de conciliação.

Cite-se a parte requerida, por meio de sua representante legal e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Cumpra-se.

Em, 16 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

Execução de Alimentos

194 - 0009824-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009824-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.B.E.S.
SENTENÇA

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.

Dispõe o art. 267, III, do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (...):

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional.

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 16 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000177-RR-B: 003

000191-RR-B: 006

000193-RR-B: 013

000519-RR-N: 012

212016-SP-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000263-05.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000263-5

Réu: Francisco Pereira Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000289-03.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000289-0

Réu: Josué de Souza Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Michele Moreira Garcia

Procedimento Sumário

003 - 0000433-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000433-8

Autor: Pedro Veríssimo de Oliveira Neto

Réu: Inss

Vistos. Informe ao Juízo Federal a existência desta demanda com cópia. Tal Providência já foi deliberada (fls. 46), de sorte que deverá ser certificado o cumprimento, ou não.

Conclusos, após. Urgente.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

004 - 0011480-55.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011480-4
Réu: Manoel Alves Bezerra
Vistos.
Cite-se o acusado.
Conste na Carta endereço alternativo, em destaque, sendo os constantes em fls. 97,117/118.
Cientifique o MP.
Com a chegada da Carta, conclusos. Controle o prazo.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0014641-05.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014641-4
Réu: Sérgio de Oliveira
Vistos. As partes.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000826-33.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000826-1
Réu: Celio Isnar dos Santos
Vistos.
Promova-se a pesquisa requerida (fls. 211).
Após, ao MP.
Conclusos, então.
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Crime Propried. Imaterial

007 - 0014186-40.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014186-0
Réu: Marcos Cabral de Souza
Vistos.
Sobre a petição e pedido ministerial, a Defesa (DPE) deve manifestar.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

008 - 0000656-61.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000656-2
Réu: Benone Souza Santos
Vistos.
Expeça-se Carta para audiência admonitória e demais providências. (fls. 36).
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000129-75.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000129-8
Réu: José Roberto de Souza Parente
Vistos.
Designa-se breve data para nova audiência admonitória. Cientifique-se MP e DPE, inclusive quanto a certidão de fls. 19.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0000268-27.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000268-4
Indiciado: Z.G.F.
Vistos.
Ao MP.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

011 - 0000820-26.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000820-4
Autor: Delegacia de Polícia Federal de Roraima
Vistos.
Ao MP.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/07/2013

Exec. Título Extrajudicial

012 - 0000741-81.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000741-4
Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira
Réu: Francisco Ronaldo da Silva Souza
Vistos.
Defiro (fls. 39).
Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Apreensão em Flagrante

013 - 0000207-74.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000207-8
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Vistos.
Defiro (fls. 235-v).
Cumprimento, urgente.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Med. Prot. Criança Adoles

014 - 0000564-83.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000564-8
Criança/adolescente: Criança/adolescente
(...)Acolho as ponderações ministeriais. O relatório é claro no sentido.(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000777-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000293-10.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000293-1
Indiciado: A.C.D.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Vara Cível

Expediente de 18/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Divórcio Litigioso

002 - 0001161-56.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001161-3
Autor: Antonio Caitano de Souza
Réu: Maria do Socorro da Silva Viana
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2013 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000391-29.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000391-5
Autor: Antonio de Souza Pereira e outros.
Réu: Município de Mucajaí
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO redesignada para o dia 23/07/2013, às 11h:30min.
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Vara Criminal

Expediente de 16/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0000285-33.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000285-7
Indiciado: J.M.S. e outros.
Vista ao MP.
Mucajaí, 16 de julho de 2013.
Juiz Bruno Fernando Alves Costa
Nenhum advogado cadastrado.
005 - 0000292-25.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000292-3
Indiciado: R.S.C.
Vista ao MP.
Mucajaí, 16 de julho de 2013.
Juiz Bruno Fernando Alves Costa
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0008416-19.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008416-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: L.M.C.
Cumpra-se o requerimento de fl.47, com urgência.
Expeça-se o necessário.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Averiguação Paternidade

002 - 0000123-21.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000123-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: S.A.S.
Defiro pedido de fl.36.
Intime-se.
Caso a autora esteja em local incerto e não sabido, intime-se via edital.
Nenhum advogado cadastrado.

Cob. Cédula Crédito Ind.

003 - 0000644-63.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000644-1
Autor: Mocapel Auto Posto Ltda
Réu: Maria de F. Muniz
Cadastre-se o advogado de fl.27.
Diga a requerida acerca da petição de fl. 31.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Dissol/liquid. Sociedade

004 - 0001075-34.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001075-9
Autor: Antonia Eliana dos Santos e outros.
Réu: Criança/adolescente e outros.
Considerando a informação de que o falecido deixou outro filho além dos requeridos, nova vista à DPE, para emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

005 - 0000305-07.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000305-9
Autor: União
Réu: Madeireira Vitória Indústria e Comércio Ltda
Defiro pedido de fl.24v.
Atente o horário para que conste no mandado de citação as observações requeridas à fl. 24v.
Após o cumprimento do mandado, nova vista ao exequente.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000065-81.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000065-7
Autor: União
Réu: Macuxi - Empresa de Serviços Ltda -epp
A UNIÃO, para manifestação acerca da certidão de fl.35.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 0000804-88.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000804-1
Autor: V.F.C.
Réu: E.S.M.
Considerando o relatório social juntado aos autos, vista ao Ministério Público.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002595-AM-N: 013, 015
004430-AM-N: 013, 015
000136-RR-N: 001
000144-RR-A: 012
000289-RR-A: 010
000317-RR-B: 003, 011
000412-RR-N: 010
000637-RR-N: 017
212016-SP-N: 009

Publicação de Matérias

Inventário

008 - 0000466-51.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000466-1
 Autor: Aldenora da Silva Chaves
 Réu: Manoel Oliveira Chaves
 Ao MP .
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0001584-96.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001584-2
 Autor: Waldivino Nazare Quirino
 Réu: Inss

Diligências necessárias para expedição do RPV.
 Após, vista ao autor.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0001736-47.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001736-8

Autor: Ismael Saraiva de Souza
 Réu: Município de Rorainópolis

Intime-se o requerente, via DJE, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Paula Cristiane Araldi

011 - 0001475-48.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001475-1

Autor: Sinpmur

Réu: Embratel

Cadastrem-se os advogados da requerida.

Republique-se o despacho de fl.37.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

012 - 0000365-43.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000365-1

Réu: Vilson Alves Braga e outros.

Defiro a cota ministerial de fl. 120v.

Certifique-se o retorno da Carta Precatória, bem como a juntada de procuração outorgada para o patrocínio do réu Vilson.

Após ao MP .

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0000352-30.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.000352-2

Réu: Vivaldo Assunção Leão da Silva e outros.

Defiro a cota retro .

Advogados: Eliane Reis Bernabeu Cespedes, Juan Bernabeu Cespedes

Inquérito Policial

014 - 0000442-52.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000442-8

Indiciado: A.O.G. e outros.

Designo audiência para a data de 27/08/2013 às 14:30hs. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2013 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0000251-07.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000251-3

Réu: Vivaldo Assunção Leão da Silva
 Aguarde-se em cartório.

Advogados: Eliane Reis Bernabeu Cespedes, Juan Bernabeu Cespedes

Med. Protetivas Lei 11340

016 - 0000568-05.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000568-0

Réu: Rosilene Saldanha Cruz

Vistos.

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, o OFÍCIO 186/2013DEPOL Rorainópolis, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

No entanto, entendo que a proteção especial conferida pela Lei Maria da Penha só pode ser acionada quando o fato envolver uma pessoa do sexo masculino como infrator em virtude da mens legis que inspirou a edição da Lei 11.340/06 para contrabalançar os efeitos de uma sociedade patriarcal que há longas datas se perpetuou no Brasil. Desta forma, a Lei 11.340/06 tenta reequilibrar uma situação de desigualdade e opressão que a mulher sofreu e continua a sofrer no ambiente familiar devendo ser o sujeito passivo contra o qual se poderão invocar as medidas protetivas, necessariamente do sexo masculino em virtude da exegese do art. 5º que se reporta à violência de gênero.

Com efeito, INDEFIRO o presente pedido, devendo a parte requerente procurar as vias ordinárias de atuação das leis penais, pois o presente caso não está acobertado no manto de proteção da Lei 11.340/06.

À autoridade policial para instaurar procedimento para apuração de possível crime de lesão corporal.

Vista ao MP para providências que entender cabíveis.

Vista à DPE.

Intimem-se as partes envolvidas da presente decisão.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

017 - 0000558-58.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000558-1

Réu: Rosivaldo Oliveira Gomes

Junte-se aos autos principais, após ao MP .

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Representação Criminal

018 - 0000569-87.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000569-8

Réu: Alismar Soares da Silva

Ao MP .

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

006528-PI-N: 001

000116-RR-B: 001, 003

000248-RR-B: 001

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Petição

001 - 0001198-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001198-4

Autor: Josinete Barbosa Botan

Réu: Financeira Americanas Itaú S/a

Sentença: Ante o exposto, julgo improcedente à impugnação à execução.

Prossiga a execução convertendo a penhora realizada em pagamento. Após, expeça-se o competente alvará de levantamento.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Juíza de Direito

P. R. I.

SÃO LUIZ, 16 DE JULHO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Advogados: Andreza Julieta de Sena Nascimento, Francisco José Pinto de Macedo, Tarcísio Laurindo Pereira

Procedimento Jesp Cível

002 - 0023777-03.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023777-1

Autor: José de Ribamar Nogueira

Réu: Francisco Barbosa Veloso

Sentença: ISTO POSTO julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC c.c artigo 51, § 1.º, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

SÃO LUIZ, 17 DE JULHO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000296-06.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000296-3

Autor: Laerte Alves de Moraes

Réu: Banco Bradesco

Decisão: Processo nº 060.12.000296-3

Decisão:

Em face da petição de fls. 65/69, intime-se a Requerida para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo proceder a imediata retirada do nome do autor do SERASA, sob pena de multa no valor de R\$ 200 (duzentos) reais por dia de atraso.

Deverá a referida exclusão do nome do autor, ser efetivada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da intimação.

Intime-se, via DJE e AR.

Expedientes necessários.

SÃO LUIZ, 16 DE JULHO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alvará Judicial

001 - 0000089-41.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000089-5

Autor: Marcos Dantas Lima

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

002 - 0000090-26.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000090-3

Indiciado: E.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000091-11.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000091-1

Indiciado: V.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000092-93.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000092-9

Indiciado: A.S.X.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

050552-PR-N: 017

000042-RR-N: 019

000165-RR-A: 011

000223-RR-N: 011

000278-RR-A: 011

000481-RR-N: 010

000873-RR-N: 010

084314-SP-N: 015

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000976-02.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000976-9

Autor: V.C.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000979-54.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000979-3

Autor: D.T.F.

Réu: J.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

003 - 0000977-84.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000977-7

Autor: M.R.R.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0000980-39.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000980-1

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: V.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Valor da Causa: R\$ 331,97.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 0000975-17.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000975-1

Autor: I.S.C.

Réu: J.C.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.

Valor da Causa: R\$ 4.668,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000978-69.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000978-5
 Autor: Maria Vera de Castro Seleski e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000981-24.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000981-9
 Autor: J.S.S.
 Réu: E.S.R.J.
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

008 - 0000983-91.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000983-5
 Autor: Adelson Monteiro Araujo
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000982-09.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000982-7
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: N.C.S.F.
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 2.440,80.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

010 - 0000984-76.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000984-3
 Autor: Jose Ribamar Ribeiro
 Réu: José Coelho Neto
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 27.631,85.
 Advogados: Leandro Martins do Prado, Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

011 - 0000850-49.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000850-6
 Réu: Valdemar Ramos da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
 Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Afonso de S. Andrade

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Averiguação Paternidade

012 - 0001050-90.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.001050-4
 Autor: K.C.M.G.
 Réu: T.T.
 Sentença:
 Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do exposto, RECONHEÇO a pretendida paternidade, determinando que seja expedido mandado de retificação da certidão de nascimento de (...). P.R.I., Observando-se as cautelas do segredo de justiça. Diligências necessárias. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima/RR, dia 09 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000474-63.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000474-5
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: J.T.
 Sentença:

Final da Sentença: (...) endo assim, diante do exposto, RECONHEÇO a pretendida paternidade, determinando que seja expedido mandado de retificação da certidão de nascimento de (...). P.R.I., Observando-se as cautelas do segredo de justiça. Diligências necessárias. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima/RR, dia 09 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000509-23.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000509-8
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: I.L.S.
 Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do exposto, RECONHEÇO a pretendida paternidade, determinando que seja expedido mandado de retificação das certidões de nascimento de (...). P.R.I., Observando-se as cautelas do segredo de justiça. Oficie-se ao respectivo Tabelionato para que proceda à retificação. Após, efetue-se a entrega da certidão retificada. Archive-se com as devidas anotações. Pacaraima/RR, dia 10 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

015 - 0000334-29.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000334-1
 Autor: Banco Panamericano Sa
 Réu: Lizete Cordeiro da Costa
 Sentença:

Final da Sentença: (...) Posto isso, considerando-se a inércia daquela, deixando, destarte, decorrer mais de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação, dever cancelar a distribuição dos autos em tela. Assim, nos termos do art. 267, III, c/c 257, ambos do CPC, EXTINGO o feito sem resolução de mérito. Promova-se o cancelamento da distribuição com o devido arquivamento do presente feito. Pacaraima/RR, dia 11 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Juiz substituto
 Advogado(a): José Martins

Execução de Alimentos

016 - 0000029-45.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000029-7
 Autor: M.C.S.D.
 Réu: J.H.
 Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, vez que constatado ausência de pressuposto de existência. Sem custas ou honorários. P.R.I. Após certificado o trânsito desta, archive-se o feito com as devidas anotações. Pacaraima/RR, dia 11 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

017 - 0000016-46.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000016-4
 Autor: Brf - Brasil Foods S.a.
 Réu: S. de Araújo Sicales
 Despacho: DESPACHO

Diga a parte autora a respeito da não localização do devedor.
 Publique-se.

Pacaraima/RR, dia 15 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Ana Carolina Rocha

Ret/sup/rest. Reg. Civil

018 - 0000688-54.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000688-0
 Autor: Lenilza de Oliveira Alves
 Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, determinando que se expeça o Mandado de Retificação com os dados apresentados, passando a autora a se chamar "Lenilza de Oliveira Alves". Oficie-se ao respectivo Tabelionato para que proceda à retificação. Intime-se a Autora para apresentar as vias originais da Certidão de Casamento anterior e de seu atual Registro de Nascimento, eis que a certidão retificada substituirá ambos. P. R. I. Pacaraima/RR, dia 11 de julho de 2013.
JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

019 - 0002500-10.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002500-5

Réu: Girlande de Melo Leao

Audiência Preliminar designada para o dia 11/09/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Suely Almeida

Juizado Cível

Expediente de 17/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Procedimento Jesp Cível

020 - 0000012-09.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000012-3

Autor: Luzanete Cordeiro da Costa

Réu: Orilei de Tal

Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, após, arquivem-se com as baixas devidas. Pacaraima/RR, dia 09 de julho de 2013 Jaime Plá Pujades de Ávila

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

1ª VARA CÍVEL

Editais de 18/07/2013

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANA CAROLINA DA SILVA SODRÉ, brasileira, casada, filha de Maria Hozanah da Silva Sodré e Levi Mulforr Vivekanada do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0718324-34.2012.823.0010, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes L.M.V.N. contra A.C.S.S. e outras, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã Substituta na 4ª Vara Criminal
INGRED M. LAMAZON

Expediente do dia 18 de julho de 2013 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.10.002478-4
Vítima: O ESTADO DE RORAIMA
Réu (s): **RAILERSON ROCHA DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo 010.10.002478-4, em que figura como réu(s) **RAILERSON ROCHA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Macapá/AM, técnico em fibra de vidro, nascido em 19/02/1979, filho de Raimundo Figueiredo da Silva e de Maria das Graças Rocha da Silva, sem mais qualificações, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309 do CTB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 102 a 104, cujo final segue transcrito: "Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno o acusado Railerson Rocha da Silva nas penas dos arts. 306 e 309, ambos do CTB, na forma do art. 70 CP. Passo à aplicação da pena na forma preconizada pela regra do concurso formal, isto é, do mais grave, no caso o crime do art. 306 do CP, aumentada de 1/6 a 1/2 . Culpabilidade normal dentro do tipo no qual o réu se encontra incurso; o acusado possui bons antecedentes. Não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado, sob efeito de álcool, conduziu um veículo de forma anormal, atravessando o canteiro central de uma avenida, pondo em risco a incolumidade pública. Assim sendo, fixo a pena-base em 06 meses de detenção e 06 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. (...) Devido a causa de aumento do concurso formal, acresço à pena-base o índice de 1/6 (duas condutas), resultando numa penal final de 07 meses de detenção e 07 dias-multa. Essa causa de aumento foi aplicada no mínimo legal devido terem sido cometidos apenas 02 crimes. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a ser especificada pelo juízo competente. Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c", do CP." Sem custas. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2013.

Ingred M. Lamazon
Escrivã Substituta na 4ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Expediente do dia 18 de julho de 2013**

Processo nº. 010.10.014138-0

Vítima: Estado

Réu (s): **JANIO QUEIROZ DE SOUSA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **JANIO QUEIROZ DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, camelô, nascido em 22/09/1978, filho de Luiz Pereira de Sousa e Francisca Queiroz de Sousa, CPF nº 518.747.682-34, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 184, §2º** do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 26 de junho de 2010, por volta das 12h10min, na Avenida Ville Roy, Bairro Centro, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, violou direitos autorais com intuito de lucro direto ou indireto, sem autorização do autor. Segundo apurado, durante a investigação da autoridade policial, o denunciado foi surpreendido, no endereço acima descrito, com aproximadamente 830 unidades entre CDs e DVDs com características de cópias não autorizadas. (...) Ao ser questionado pelos policiais, o denunciado informou que todo o material que estava em seu poder era destinado a comercialização costumeiramente realizada naquele local. (...) Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 184, §2º do Código Penal... **Diante do exposto, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para apresentação de defesa e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dia do mês de Julho do ano de 2013.

Ingred M. Lamazon
Escrivã Substituta na 4ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Expediente do dia 18 de julho de 2013**

Processo nº. 010.06.127190-3

Vítima: Estado

Réu (s): **JOAO BATISTA PEREIRA E VICENTE PEREIRA MENDES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **JOAO BATISTA PEREIRA**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, nascido em 03/02/1980, filho de Maria Helena Pereira, CPF nº 528.192.642-04, sem mais qualificações e **VICENTE PEREIRA MENDES**, brasileiro, separado, aposentado, nascido em 20/01/1942, filho de Eliza Pereira Mendes, CPF nº 530.829.072-53, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 18 de dezembro de 2005, por volta das 12h00min, na rua S-24, Bairro Senador Hélio Campos, próximo à Escola Sônia Brito, João Batista portava em via pública uma arma de fogo de uso permitido, sem qualquer autorização legal ou regulamentar. Consta dos autos que no dia e hora citados, ocorreu um acidente de trânsito onde muitas pessoas se aglomeraram e começou uma briga generalizada. Entre os populares estava o denunciado JOÃO portando um revólver e ameaçando quem se encontrava no local (...) Na Delegacia, o JOÃO apontou o denunciado VICENTE como sendo o verdadeiro proprietário do revólver, o qual, inquirido pela Autoridade Policial, confessou que realmente estava negociando a arma com JOÃO, pelo valor de R\$ 350,00 (...) Assim agindo, incorreram os denunciados no tipo penal contido no art. 14 da Lei nº 10.826/2003... **Isto Posto, o Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para apresentação de defesa e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dia do mês de Julho do ano de 2013.

Ingred M. Lamazon
Escrivã Substituta na 4ª Vara Criminal

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

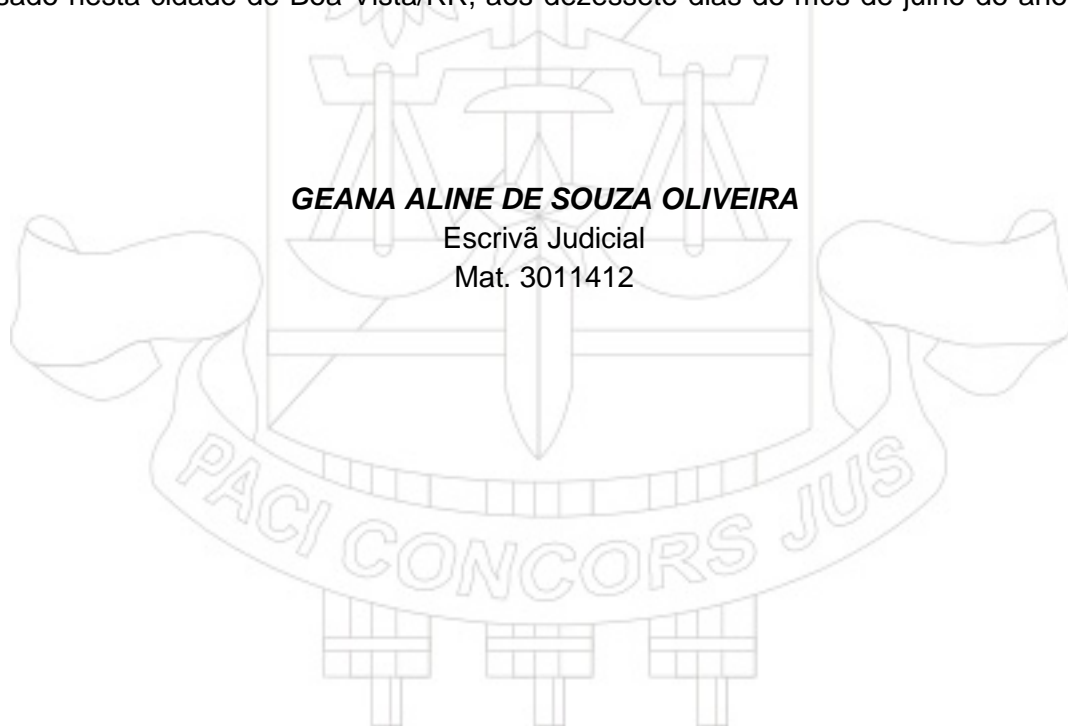
O Meritíssimo Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.01.010814-9, que tem como acusado EDU MUNIZ DA SILVA, brasileiro, natural de Cruzeiro do Sul/AC, nascido em 31.05.1954, filho de Cícero Muniz da Silva e de Salvina Leandro da Silva, portador do RG. nº 2705762-3 SSP/RR, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro e pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente os familiares da vítima **ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG. nº 349.479 SSP/GO, filho de Antônio Pereira de Oliveira e de Vitalina Ferreira da Paixão, demais qualificações ignoradas, **FICAM INTIMADOS PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: “Desse modo, em obediência ao veredicto dos Jurados, **ABSOLVO** EDU MUNIZ DA SILVA, nos termos do art. 386, III, do CPP”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Mat. 3011412



EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

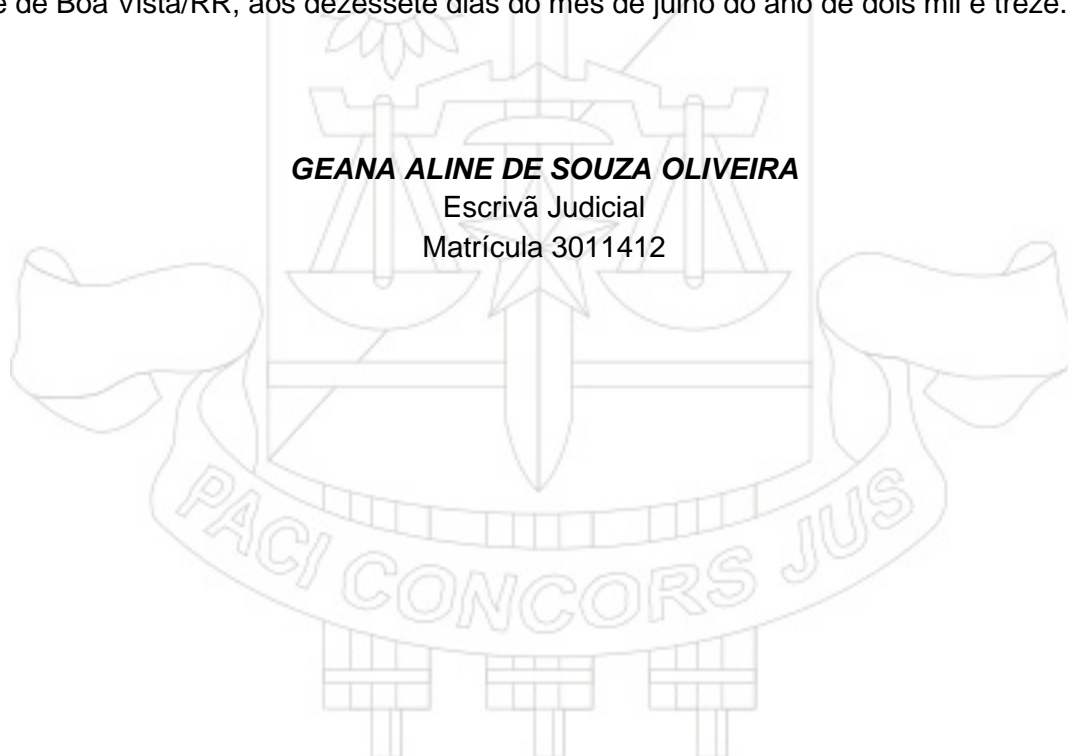
O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.13.000592-8, que tem como acusado **WELLYSSON JORGE BRASIL SILVA E ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, filho de Ubirajara Passos de Almeida e de Maria Luzia Mulato da Silva, portador do RG nº 375.466-9 SSP/RR, nascido em 22.04.1992, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I e IV, c/c art. 14, II e art. 29, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

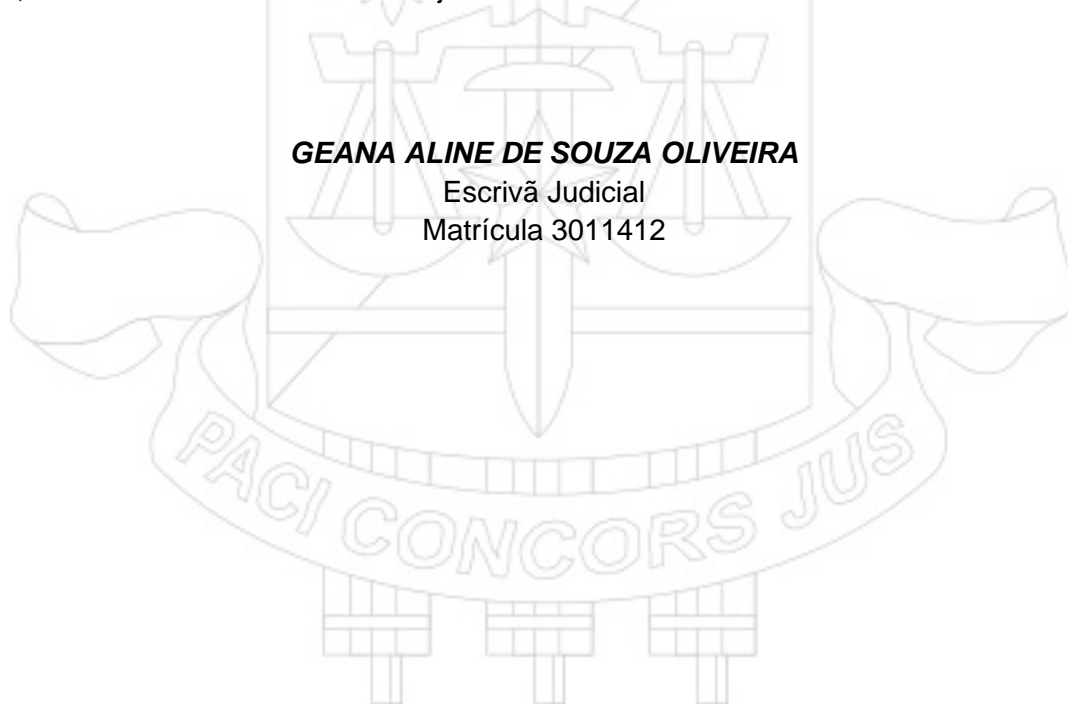
O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto ao presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.13.000592-8, que tem como acusado **GLEUBER SANTOS GONÇALVES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Juazeiro/BA, nascido em 08.11.1983, portador do RG. nº 208.615 SSP/RR, CPF nº 719.391.482-00, filho de Josivaldo Gonçalves de Carvalho e de Jucileide Raimunda Santos de Carvalho, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I e IV, c/c art. 14, II e art. 29, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

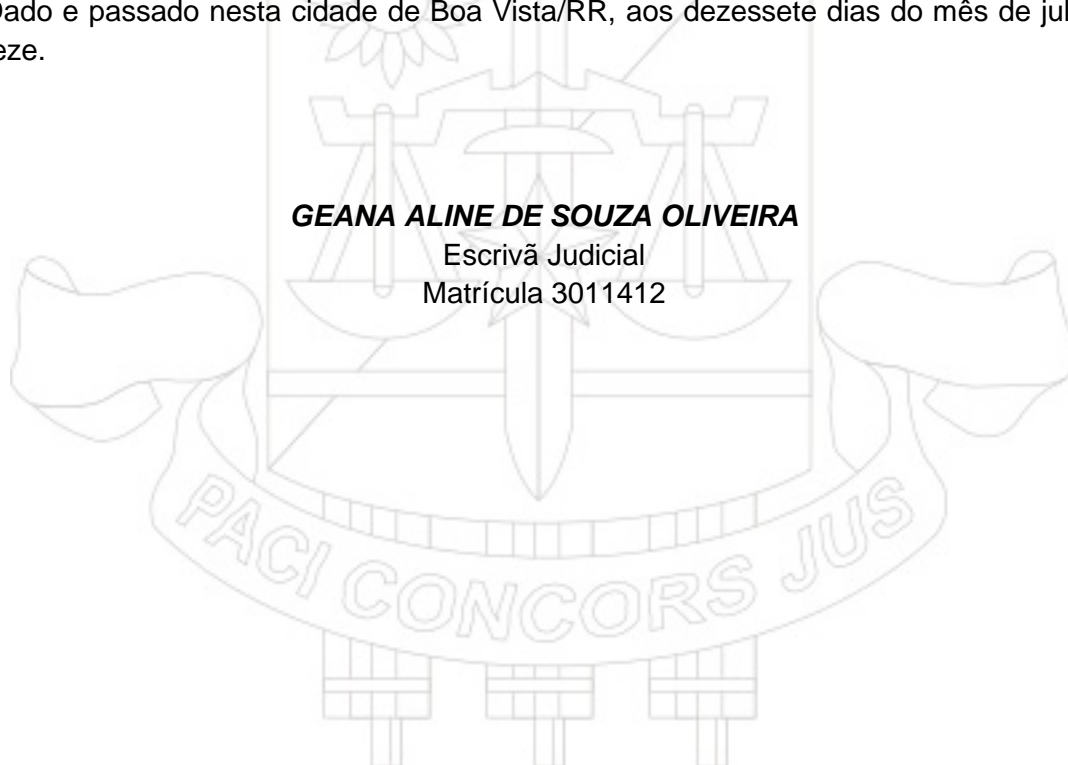
O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto ao presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.13.000592-8, que tem como acusado **FRANCISCO MARTINS DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Paulo Ramos/MA, nascido em 16.05.1988, portador do RG nº 345.819-9 SSP/RR, filho de Armendis Oliveira da Cruz e de Francisca Martins da Cruz, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º inciso I e IV, c/c 14, inciso II e art. 29, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.01.010878-4, que tem como vítima **HARRY XAVIER CONSTANTINO**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em abril de 1962, portador do RG. nº 83.217 SSP/RR, filho de Moisés Peixoto Constantino e de Leontina Xavier Constantino, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: “Assim, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOSÉ ULISSO DA SILVA**, em face da prescrição”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.



GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial
Matrícula 3011412

PACI CONCORS JUS

MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 18/07/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **010.01.010344-7**
Vítima: **MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA.**
Réus: **IVALMAR HORBELT PANIM.**

De ordem da MM. **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito, Respondendo pelo Mutirão da Causas de Competência do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **IVALMAR HORBELT PANIM**, vulgo "Francisco", brasileiro, solteiro (época dos fatos), frentista (época dos fatos), nascido em 03-10-1974, RG., 139.319, 2ª via SSP(RR), filho de Orlando Panim e Isabel Horbelt Panim, estando em lugar incerto e não sabido, bem como em razão de ser Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **010.01.010344-7**, no qual foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro, motivos pelos quais será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, no DIA 09 de SETEMBRO DE 2013, a partir das 08 (oito) horas, NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA Des. Almiro Padilha**, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas e, Juizado Especializado em Violência Doméstica e familiar Contra Mulher, localizado à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2013.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão judicial
Mat. 3010474

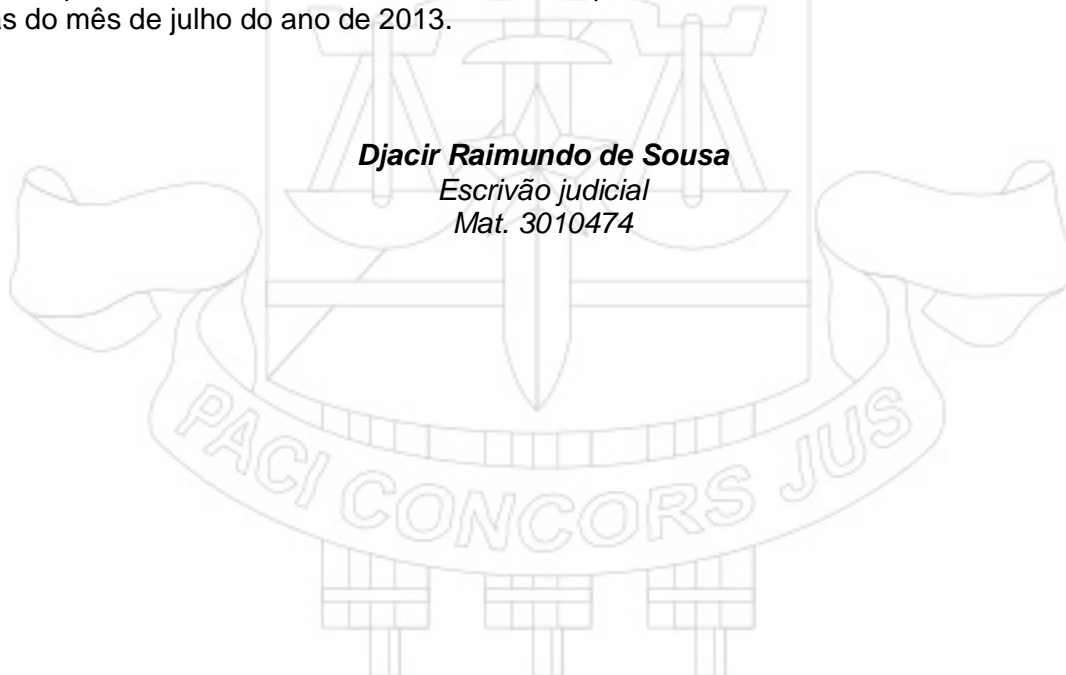
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **010 01.06.146467-2**
Vítima: **DIENISON FERREIRA DE SOUZA.**
Réus: **DAVID DE OLIVEIRA BRITO.**

De ordem da MM. **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito, Respondendo pelo Mutirão da Causas de Competência do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **DAVID DE OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, solteiro (época dos fatos-17/09/2006), sem profissão definida (época dos fatos-17/09/2006), nascido em 14-09-1988, RG., não apresentada, filho de William Raimundo Pereira Brito e Rosilene Alves de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, bem como em razão de ser Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **010.06.146467-2**, no qual foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, c/c artigo 244-B, § 2º do ECA, na forma do artigo 70, *caput*, do Código Penal, motivos pelos quais será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, no DIA 30 de SETEMBRO DE 2013, a partir das 08 (oito) horas, NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA Des. Almiro Padilha**, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas e, Juizado Especializado em Violência Doméstica e familiar Contra Mulher, localizados à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2013.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão judicial
Mat. 3010474



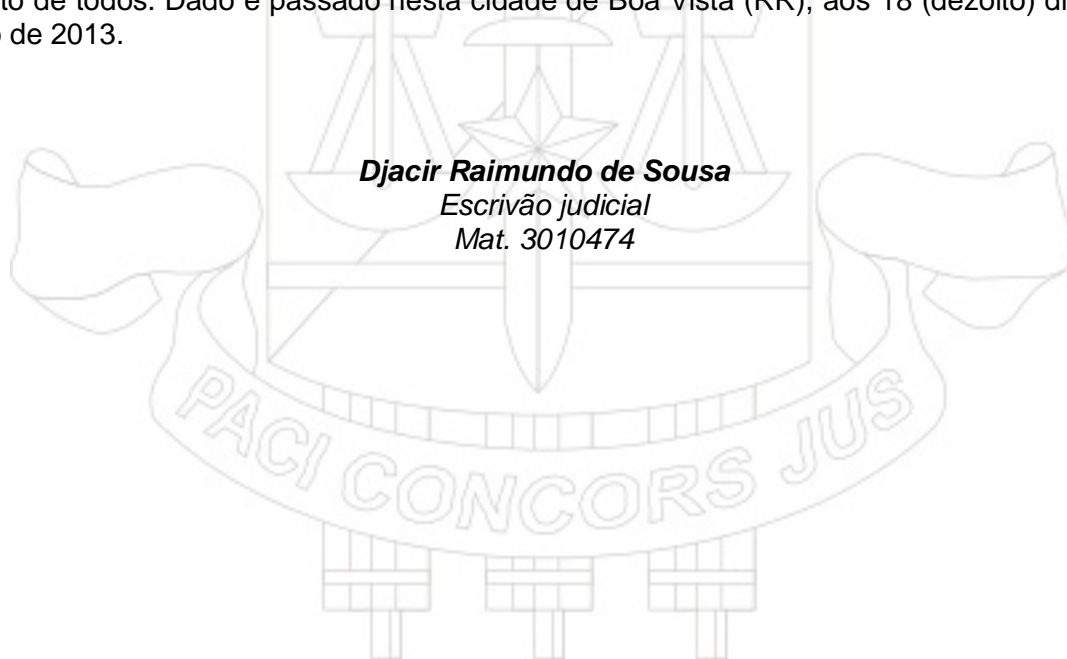
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **010.02.054941-5**
Vítima: **FRANCISCO BARROS DE LIMA.**
Réu: **ITAMAR DA SILVA.**

De ordem da MMª. **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito, Respondendo pelo Mutirão da Causas de Competência do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **ITAMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro (época dos fatos), estudante (época dos fatos), natural de Boa Vista (RR), nascido aos 04-04-1984, portador da RG., 219.051 ou 819051 SSP(RR), filho de Izete da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, bem como em razão de ser Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **010.02.054941-5**, no qual foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB, com relação a vítima LINDOMAR ALVES; art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, com relação a vítima FRANCISCO BARROS DE LIMA e; art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inc. II, todos do Código Penal Brasileiro, motivos pelos quais será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, no DIA 16 de SETEMBRO DE 2013, a partir das 08 (oito) horas, NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA Des. Almiro Padilha**, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas e, Juizado Especializado em Violência Doméstica e familiar Contra Mulher, localizado à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2013.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão judicial
Mat. 3010474



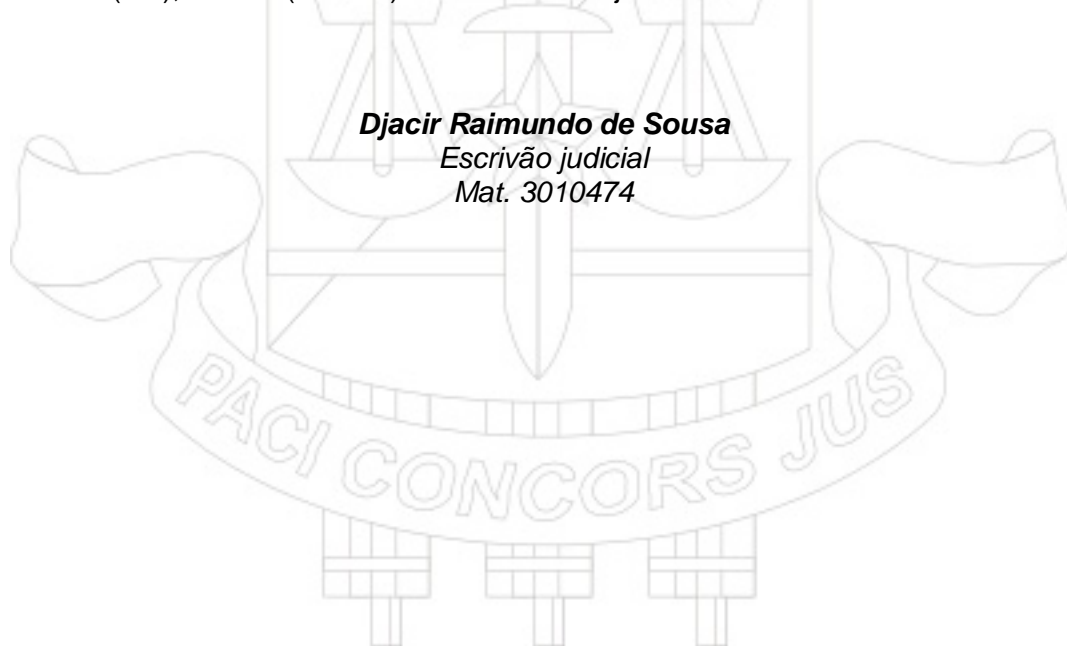
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **010 01.05.114626-3**
Vítima: **JOÃO PEREIRA DE SÁ.**
Réu: **REGINALDO DOS SANTOS VASCONCELOS.**

De ordem da MM. **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito, Respondendo pelo Mutirão da Causas de Competência do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **REGINALDO DOS SANTOS VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro (época dos fatos-23/07/2005), estudante (época dos fatos-23/07/2005), nascido em 14-04-1982, RG., 214.243, SSP(RR), filho de José Rocha dos Santos e Adelaide dos Santos Vasconcelos, estando em lugar incerto e não sabido, bem como em razão de ser Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **010.05.114626-3**, no qual foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro, motivos pelos quais será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, no DIA 04 de SETEMBRO DE 2013, a partir das 08 (oito) horas, NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA Des. Almiro Padilha**, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas e, Juizado Especializado em Violência Doméstica e familiar Contra Mulher, localizado à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2013.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão judicial
Mat. 3010474



JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 16/07/2013

PJEC 0400588-42.2013.8.23.0010

AUTOR: GISELY ARAUJO DA COSTA

ADVOGADO: Patricia Raquel de Aguiar Ribeiro - OAB: RR357-A

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

RÉU: SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA

DISPOSITIVO

1. Ante o exposto, concedo a ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA JURISDICIONAL, com fulcro no art. 273, do CPC para que a Faculdade Estácio Atual conceda o direito da autora de colar grau com sua turma e classe, se atendidos os demais requisitos acadêmicos, independente da existência ou não do débito ora em discussão.

Fixo multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em única vez, porque o direito tutelado, participação em ato de colação de grau, é unico e solene, a ser revertido para a autora.

2. Citem-se os réus (arts. 6º e 7º, Lei 12.153/09, e 6º e 9º, da Lei 11.419/06), e intimem-os desta decisão e da audiência de conciliação, cuja designação determino, (art. 16, Lei 9099/95), observado o prazo de 30 (trinta) dias, à qual deverão comparecer, por representante judicial, com poderes para transigir, sob pena de revelia (art. 20, Lei 9099/95), com as advertências de que na ocasião deverá fornecer a documentação de que disponham para o esclarecimento da causa, sob as penas da lei (arts. 8º e 9º, da Lei 12.153/09), e de que, em caso de não obtenção de conciliação, poderá apresentar contestação na própria audiência, sob pena de revelia, observado o disposto no art. 31, caput e parágrafo único, da Lei 9099/95.

Na audiência de conciliação deverá o conciliador ouvir as partes e testemunhas que forem apresentadas, sobre os contornos fáticos da controvérsia, na forma e para os fins do disposto no art. 16, §§ 1º e 2º, da lei 12.153/09.

Não obtida a conciliação, não sendo o caso de imediato julgamento, e não desejando as partes produzir provas em audiência, venham-me os autos conclusos para decisão, à vista do disposto no art. 16, §2º, da Lei 12.153/09, e da RECOMENDAÇÃO CGJ/RR 003/2011.

Desejando as partes produzir provas em audiência, designe o conciliador, de logo, audiência de instrução e julgamento, à qual deverão as partes comparecer, com as testemunhas que tiver (art. 27, caput e paragrafo único, da Lei 9099/95), observado o prazo de 30 dias (art. 7º, parte final, da Lei 12.153/09).

Sem custas (art. 54, Lei 9099/95).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 15/07/2013

EDUARDO DIAS

Juiz Substituto

PJE 0400181

AUTOR: MARIA GILNETE FERREIRA MENDES

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA BARBOSA - OAB: RR854

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de Id 9830.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14/07/2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE 0400183

AUTOR: SANDRA CARVALHO FILGUEIRAS

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA BARBOSA - OAB: RR854

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de Id 9833.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14/07/2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE 0400320

AUTOR: JULIE ARAGAO MESQUITA

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA BARBOSA - OAB: RR854

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de Id 9839.

Publique-se. Intime-se. CumpRa-se.

Boa Vista/RR, 14/07/2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE 0400065

AUTOR: KELLY MAX BARBOSA DE FARIAS

ADVOGADO: Teresinha Lopes da Silva Azevedo - OAB: RR429

RÉU: MUNICIPIO DE CANTA/PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de Id 9607.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14/07/2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400114

AUTOR: LINCOLN CESAR DA SILVA SOBRAL

RÉU: Município de Boa Vista

DESPACHO

1. Aguarde-se o transito em julgado da Sentença de Id 2590;

2. Após voltem os Autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400061

AUTOR: AGILSON COSTA DOS SANTOS

RÉU: **Município de Boa Vista**

DECISÃO

Execução iniciada a pedido da parte, (EP 9706), na forma do art. 52, IV, Lei 9099/95. Anote-se. Quanto à obrigação de fazer, oficie-se à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença, requisitando o seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Quanto à obrigação de pagar quantia certa, sendo o valor exequendo inferior ao limite de 30 (trinta) salários mínimos, e após a devida atualização, requirite-se o seu pagamento à autoridade citada para a ação, independentemente de precatório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro do numerário, na forma do art. 13, inciso I e § 1º, da Lei 12.153/09, a qual requisição, sem embargo, deverá ser dirigida ao “órgão responsável no Tribunal de Justiça por seu processamento”, à vista do disposto nas Resoluções TJRR 09/2011 e 65/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400059

AUTOR: **LEIDLENY FABRICIO BEZERRA**

RÉU: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**

DECISÃO

Execução iniciada a pedido da parte, (EP 9704), na forma do art. 52, IV, Lei 9099/95. Anote-se. Quanto à obrigação de fazer, oficie-se à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença, requisitando o seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Quanto à obrigação de pagar quantia certa, sendo o valor exequendo inferior ao limite de 30 (trinta) salários mínimos, e após a devida atualização, requirite-se o seu pagamento à autoridade citada para a ação, independentemente de precatório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro do numerário, na forma do art. 13, inciso I e § 1º, da Lei 12.153/09, a qual requisição, sem embargo, deverá ser dirigida ao “órgão responsável no Tribunal de Justiça por seu processamento”, à vista do disposto nas Resoluções TJRR 09/2011 e 65/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400258

AUTOR: ERIKA VASCONCELOS MAGALHAES

RÉU: Município de Boa Vista

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de Id 8563.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400019

AUTOR: VANESSA COELHO DOS SANTOS

RÉU: Município de Boa Vista

DECISÃO

Execução iniciada a pedido da parte, (EP 9814), na forma do art. 52, IV, Lei 9099/95. Anote-se. Quanto à obrigação de fazer, oficie-se à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença, requisitando o seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Quanto à obrigação de pagar quantia certa, sendo o valor exequendo inferior ao limite de 30 (trinta) salários mínimos, e após a devida atualização, requisite-se o seu pagamento à autoridade citada para a ação, independentemente de precatório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro do numerário, na forma do art. 13, inciso I e § 1º, da Lei 12.153/09, a qual requisição, sem embargo, deverá ser dirigida ao "órgão responsável no Tribunal de Justiça por seu processamento", à vista do disposto nas Resoluções TJRR 09/2011 e 65/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400292

AUTOR: FRANCISCO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SALIMA GORETH MENESCAL DE OLIVEIRA - OAB: RR417-A

RÉU: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Despacho

Aguarde-se audiência.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400304

AUTOR: HILDA ALVES SANTOS

ADVOGADO: elisama castriciano guedes calixto de sousa - OAB: RR370-A

RÉU: **Município de Boa Vista**

DESPACHO

Considerando que em processo com tramitação semelhante (PJE nº 0400086) o Município de Boa Vista-RR interpôs Agravo de Instrumento, aduzindo não realização da citação da forma da lei, ou seja sem o correspondente mandado, em cujos autos se declarou a ineficácia da citação realizada, e para que se evite retardamento também no processamento deste feito, declaro de logo a ineficácia da citação realizada também nestes autos e determino seja o requerido novamente citado, agora mediante Mandado Eletrônico de Citação, na forma e para os fins da decisão constante do Id 5612.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400544

AUTOR: A. DE SOUZA ALMEIDA - ME

ADVOGADO: MICHAEL RUIZ QUARA - OAB: RR268-B

RÉU: **Município de Boa Vista**

DESPACHO

Procedimento sob o rito dos Juizados Especiais (Leis 12.153/09, 10.259/01 e 9099/95).

Considerando que a “Salvo no caso do art. 461 e nas hipóteses que, por sua especialidade, exijam do julgador uma tal providência, não cabe a concessão da tutela inaudita altera parte”, e observado ainda que “A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada (apenas) quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar”, conforme publicações RT RT 735/359 e 764/221, referida por Theotonio Negrão em notas ao art. 273 de seu CPC comentado, deixo para apreciar o respectivo pedido após o oferecimento de contestação pelo réu.

Cite-se o requerido (arts. 6º e 7º, Lei 12.153/09, e 6º e 9º, da Lei 11.419/06), e intime-o da audiência de conciliação, cuja designação determino, (art. 16, Lei 9099/95), observado o prazo de 30 (trinta) dias, à qual deverá comparecer, por representante judicial, com poderes para transigir, sob pena de revelia (art. 20, Lei 9099/95), com as advertências de que na ocasião deverá fornecer a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, sob as penas da lei (arts. 8º e 9º, da Lei 12.153/09), e de que, em caso de não obtenção de conciliação, poderá apresentar contestação na própria audiência, sob pena de revelia, observado o disposto no art. 31, caput e parágrafo único, da Lei 9099/95.

Na audiência de conciliação deverá o conciliador ouvir as partes, e testemunhas que forem apresentadas, sobre os contornos fáticos da controvérsia, na forma e para os fins do disposto no art. 16, §§ 1º e 2º, da lei 12.153/09.

Não obtida a conciliação, não sendo o caso de imediato julgamento, e não desejando as partes produzir provas em audiência, venham-me os autos conclusos para decisão, à vista do disposto no art. 16, §2º, da Lei 12.153/09, e da RECOMENDAÇÃO CGJ/RR 003/2011.

Desejando as partes produzir provas em audiência, designe o conciliador, de logo, audiência de instrução e julgamento, à qual deverão as partes comparecer, com as testemunhas que tiver (art. 27, caput e paragrafo único, da Lei 9099/95), observado o prazo de 30 dias (art. 7º, parte final, da Lei 12.153/09).

Sem custas (art. 54, Lei 9099/95).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias
Juiz Substituto

PJE Nº 0400047

AUTOR: WESLEY CRISTIAN SILVA DE PAULA

ADVOGADO: THIAGO SOARES TEIXEIRA - OAB: RR878

RÉU: Município de Boa Vista

DECISÃO

Execução iniciada a pedido da parte, (EP 9989), na forma do art. 52, IV, Lei 9099/95. Anote-se. Quanto à obrigação de fazer, oficie-se à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença, requisitando o seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Quanto à obrigação de pagar quantia certa, sendo o valor exequendo inferior ao limite de 30 (trinta) salários mínimos, e após a devida atualização, requirite-se o seu pagamento à autoridade citada para a ação, independentemente de precatório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro do numerário, na forma do art. 13, inciso I e § 1º, da Lei 12.153/09, a qual requisição, sem embargo, deverá ser dirigida ao “órgão responsável no Tribunal de Justiça por seu processamento”, à vista do disposto nas Resoluções TJRR 09/2011 e 65/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400048

AUTOR: MARIA LURDE DA SILVA

ADVOGADO: Renata Borici Nardi - OAB: RR830

RÉU: Município de Boa Vista

DESPACHO

Assistência judiciária.

Recebo o recurso no efeito devolutivo (art. 43, Lei 9099/95).

Intime-se o apelado para apresentar resposta escrita , no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, lei referida).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400082

AUTOR: MAXWELL MONTEIRO FERREIRA

RÉU: Município de Boa Vista

DECISÃO

Execução iniciada a pedido da parte, (EP 10295), na forma do art. 52, IV, Lei 9099/95. Anote-se. Quanto à obrigação de fazer, officie-se à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença, requisitando o seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Quanto à obrigação de pagar quantia certa, sendo o valor exequendo inferior ao limite de 30 (trinta) salários mínimos, e após a devida atualização, requisite-se o seu pagamento à autoridade citada para a ação, independentemente de precatório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro do numerário, na forma do art. 13, inciso I e § 1º, da Lei 12.153/09, a qual requisição, sem embargo, deverá ser dirigida ao “órgão responsável no Tribunal de Justiça por seu processamento”, à vista do disposto nas Resoluções TJRR 09/2011 e 65/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400376

AUTOR: WELLINGTON MARTINS VASCONCELOS

ADVOGADO: DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL - OAB: RR171-B

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Aguarde-se Audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400086

AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: DOLANE PATRICIA SANTOS SILVA SANTANA - OAB: RR493

RÉU: Município de Boa Vista

ADVOGADO: Marcus Vinícius Moura Marques - OAB: RR591

DESPACHO

Houve dispensa de realização de audiência inicial de tentativa de conciliação (EP 5947). Diga o autor sobre as contestações (art. 327, CPC, c/c arts. 27 e 31, parágrafo único da Lei 9099/95, e com a Recomendação CGJ/TJRR 003/2011).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJEC 0400018

AUTOR: MARIA IZABEL CRISTINO DOS SANTOS LIMA

RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ADVOGADO: Sandra Cristina Mendes - OAB: RR546

SENTENÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

A Autora solicitou arquivamento da ação, conforme Id 9918.

Dispõe o art. 267, inc. VI, do CPC:

Art. 267. Extingue-se o processo (...):

VIII - quando o autor desistir da ação.

ISTO POSTO, face ao pedido de desistência da ação e conseqüentemente configurando à ausência do interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VIII).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P. R. I.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400314

AUTOR: CHRISTIAN MENANDRO DE SOUZA

ADVOGADO: GUTEMBERG DANTAS LICARIAO - OAB: RR187-B

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Houve dispensa de realização de audiência inicial de tentativa de conciliação (Id 5644). Diga o autor sobre a contestação (art. 327, CPC, c/c arts. 27 e 31, parágrafo único da Lei 9099/95, e com a Recomendação CGJ/TJRR 003/2011).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias
Juiz Substituto

PJE Nº 0400305

AUTOR: WALTERLANIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: elisama castriciano guedes calixto de sousa - OAB: RR370-A

RÉU: Município de Boa Vista

DESPACHO

Considerando que em processo com tramitação semelhante (PJE nº 0400086) o Município de Boa Vista-RR interpôs Agravo de Instrumento, aduzindo não realização da citação da forma da lei, ou seja sem o correspondente mandado, em cujos autos se declarou a ineficácia da citação realizada, e para que se evite retardamento também no processamento deste feito, declaro de logo a ineficácia da citação realizada também nestes autos e determino seja o requerido novamente citado, agora mediante Mandado Eletrônico de Citação, na forma e para os fins da decisão constante do Id 5632.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias
Juiz Substituto

PJE Nº 0400507

AUTOR: JOSE DA CONCEICAO NARCIMENTO

ADVOGADO: NEIDE INÁCIO CAVALCANTE OAB/RR n.º 602

RÉU: MUNICIPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

Procedimento sob o rito dos Juizados Especiais (Leis 12.153/09, 10.259/01 e 9099/95).

Já efetuado a citação do Réu para audiência, deverá o Cartório realizar a intimação da parte Autora para tomar ciência da audiência designada.

Na audiência de conciliação deverá o conciliador ouvir as partes, e testemunhas que forem apresentadas, sobre os contornos fáticos da controvérsia, na forma e para os fins do disposto no art. 16, §§ 1º e 2º, da lei 12.153/09.

Não obtida a conciliação, não sendo o caso de imediato julgamento, e não desejando as partes produzir provas em audiência, venham-me os autos conclusos para decisão, à vista do disposto no art. 16, §2º, da Lei 12.153/09, e da RECOMENDAÇÃO CGJ/RR 003/2011.

Desejando as partes produzir provas em audiência, designe o conciliador, de logo, audiência de instrução e julgamento, à qual deverão as partes comparecer, com as testemunhas que tiver (art. 27, caput e paragrafo único, da Lei 9099/95), observado o prazo de 30 dias (art. 7º, parte final, da Lei 12.153/09).

Promova o cartório, por um dos servidores ali lotados, com conhecimento da matéria, a realização dos cálculos das verbas rescisórias requeridas, a que, em tese, faça jus o requerente, observando tratar-se de contrato temporário de servidor público, devendo os cálculos ser apresentados até cinco dias antes da audiência de tentativa de conciliação, na forma do art. 10 , da Lei 12.153-09. Intime-se o requerente.

Sem custas (art. 54, Lei 9099/95).

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400004

AUTOR: **WANDEKILSE MORAES LIMA**

RÉU: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

1. Aguarde-se manifestação da parte Autora pelo prazo de 30 (trinta) dias;
2. Após voltem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJEC 0400392

AUTOR: **AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA**

ADVOGADO: Gil Vianna Simões Batista - OAB: RR410

RÉU: **Município de Boa Vista**

SENTENÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

O Autor compareceu em Cartório e solicitou extinção do processo, conforme Id 10672.

Dispõe o art. 267, inc. VIII, do CPC:

Art. 267. Extingue-se o processo (...):

VIII - quando o autor desistir da ação.

ISTO POSTO, face ao pedido de desistência da ação e conseqüentemente configurando à ausência do interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VIII).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P. R. I.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias
Juiz Substituto

PJE Nº 0400260

AUTOR: HERTHA GEOVANNA PEREIRA DE MELO

ADVOGADO: MARLENE MOREIRA ELIAS - OAB: RR355

RÉU: Município de Boa Vista

DESPACHO

Considerando que em processo com tramitação semelhante (PJE nº 0400086) o Município de Boa Vista-RR interpôs Agravo de Instrumento, aduzindo não realização da citação da forma da lei, ou seja sem o correspondente mandado, em cujos autos se declarou a ineficácia da citação realizada, e para que se evite retardamento também no processamento deste feito, declaro de logo a ineficácia da citação realizada também nestes autos e determino seja o requerido novamente citado, agora mediante Mandado Eletrônico de Citação, na forma e para os fins da decisão constante do Id 5268.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias
Juiz Substituto

PJE Nº 0400579

AUTOR: NILCE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO FELIX DE SANTANA NETO - OAB: RR91-B

RÉU: **Município de Boa Vista**

RÉU: **REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA**

DESPACHO

Procedimento sob o rito dos Juizados Especiais (Leis 12.153/09, 10.259/01 e 9099/95). Já efetuado a citação do Réu para audiência.

Na audiência de conciliação deverá o conciliador ouvir as partes, e testemunhas que forem apresentadas, sobre os contornos fáticos da controvérsia, na forma e para os fins do disposto no art. 16, §§ 1º e 2º, da lei 12.153/09.

Não obtida a conciliação, não sendo o caso de imediato julgamento, e não desejando as partes produzir provas em audiência, venham-me os autos conclusos para decisão, à vista do disposto no art. 16, §2º, da Lei 12.153/09, e da RECOMENDAÇÃO CGJ/RR 003/2011.

Desejando as partes produzir provas em audiência, designe o conciliador, de logo, audiência de instrução e julgamento, à qual deverão as partes comparecer, com as testemunhas que tiver (art. 27, caput e paragrafo único, da Lei 9099/95), observado o prazo de 30 dias (art. 7º, parte final, da Lei 12.153/09).

Promova o cartório, por um dos servidores ali lotados, com conhecimento da matéria, a realização dos cálculos das verbas rescisórias requeridas, a que, em tese, faça jus o requerente, observando tratar-se de contrato temporário de servidor público, devendo os cálculos ser apresentados até cinco dias antes da audiência de tentativa de conciliação, na forma do art. 10, da Lei 12.153-09.

Intime-se o requerente.

Sem custas (art. 54, Lei 9099/95).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400025

AUTOR: KAESK ASSIS DE ALMEIDA

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA BARBOSA - OAB: RR854

RÉU: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Assistência judiciária.

Recebo o recurso no efeito devolutivo (art. 43, Lei 9099/95).

Intime-se o apelado para apresentar resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, lei referida).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400020

AUTOR: PEDRO COSTA SOBRINHO

RÉU: Município de Boa Vista

DESPACHO

Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se, fazendo-se as devidas anotações.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400073

AUTOR: MARILENE DO AMARAL RODRIGUES

RÉU: Município de Boa Vista

DESPACHO

Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se, fazendo-se as devidas anotações.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400288

AUTOR: CID JOSE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: JULIANA QUINTELA RIBEIRO DA SILVA - OAB: RR640

ADVOGADO: ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS - OAB: RR144-B

ADVOGADO: LUCIANA TALITA KONO PAPOORTZIS - OAB: RR909

RÉU: Município de Boa Vista

DESPACHO

Considerando que em processo com tramitação semelhante (PJE nº 0400086) o Município de Boa Vista-RR interpôs Agravo de Instrumento, aduzindo não realização da citação da forma da lei, ou seja sem o correspondente mandado, em cujos autos se declarou a ineficácia da citação realizada, e para que se evite retardamento também no processamento deste feito, declaro de logo a ineficácia da citação realizada também nestes autos e determino seja o requerido novamente citado, agora mediante Mandado Eletrônico de Citação, na forma e para os fins da decisão constante no Id 5008.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400271

AUTOR: MARTHA FIGUEIREDO GUEDES

RÉU: MUNICÍPIO DE CANTA/PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

Houve dispensa de realização de audiência inicial de tentativa de conciliação (Id 4907). Diga o autor sobre a contestação (art. 327, CPC, c/c arts. 27 e 31, parágrafo único da Lei 9099/95, e com a Recomendação CGJ/TJRR 003/2011).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400280

AUTOR: MARIA DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: CLEBER BEZERRA MARTINS - OAB: RR585

RÉU: Município de Boa Vista

DESPACHO

Considerando que em processo com tramitação semelhante (PJE nº 0400086) o Município de Boa Vista-RR interpôs Agravo de Instrumento, aduzindo não realização da citação da forma da lei, ou seja sem o correspondente mandado, em cujos autos se declarou a ineficácia da citação realizada, e para que se evite retardamento também no processamento deste feito, declaro de logo a ineficácia da citação realizada também nestes autos e determino seja o requerido novamente citado, agora mediante Mandado Eletrônico de Citação, na forma e para os fins da decisão constante no Id 4765.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400291

AUTOR: RONALDO DE SOUSA SILVA

RÉU: Município de Boa Vista

DESPACHO

Houve dispensa de realização de audiência inicial de tentativa de conciliação (Id 5210). Diga o autor sobre a contestação (art. 327, CPC, c/c arts. 27 e 31, parágrafo único da Lei 9099/95, e com a Recomendação CGJ/TJRR 003/2011).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400294

AUTOR: LUCIENE MIRANDA

ADVOGADO: CLEBER BEZERRA MARTINS - OAB: RR585

RÉU: **Município de Boa Vista**

DESPACHO

Considerando que em processo com tramitação semelhante (PJE nº 0400086) o Município de Boa Vista-RR interpôs Agravo de Instrumento, aduzindo não realização da citação da forma da lei, ou seja sem o correspondente mandado, em cujos autos se declarou a ineficácia da citação realizada, e para que se evite retardamento também no processamento deste feito, declaro de logo a ineficácia da citação realizada também nestes autos e determino seja o requerido novamente citado, agora mediante Mandado Eletrônico de Citação, na forma e para os fins da decisão constante no Id 5294.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400300

AUTOR: **JOSE TOMAZ DO NASCIMENTO**

RÉU: **Município de Boa Vista**

DESPACHO

Considerando que em processo com tramitação semelhante (PJE nº 0400086) o Município de Boa Vista-RR interpôs Agravo de Instrumento, aduzindo não realização da citação da forma da lei, ou seja sem o correspondente mandado, em cujos autos se declarou a ineficácia da citação realizada, e para que se evite retardamento também no processamento deste feito, declaro de logo a ineficácia da citação realizada também nestes autos e determino seja o requerido novamente citado, agora mediante Mandado Eletrônico de Citação, na forma e para os fins da decisão constante no Id 5286.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400293

AUTOR: **EDILIA GOMES DE SOUZA**

ADVOGADO: CLEBER BEZERRA MARTINS - OAB: RR585

RÉU: **Município de Boa Vista**

DESPACHO

Considerando que em processo com tramitação semelhante (PJE nº 0400086) o Município de Boa Vista-

RR interpôs Agravo de Instrumento, aduzindo não realização da citação da forma da lei, ou seja sem o correspondente mandado, em cujos autos se declarou a ineficácia da citação realizada, e para que se evite retardamento também no processamento deste feito, declaro de logo a ineficácia da citação realizada também nestes autos e determino seja o requerido novamente citado, agora mediante Mandado Eletrônico de Citação, na forma e para os fins da decisão constante do Id 5293.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400322

AUTOR: FRANCISCO ROMULO DUARTE SAMPAIO

ADVOGADO: Clovis Melo de Araújo - OAB: RR647

RÉU: Município de Boa Vista

DESPACHO

Considerando que em processo com tramitação semelhante (PJE nº 0400086) o Município de Boa Vista-RR interpôs Agravo de Instrumento, aduzindo não realização da citação da forma da lei, ou seja sem o correspondente mandado, em cujos autos se declarou a ineficácia da citação realizada, e para que se evite retardamento também no processamento deste feito, declaro de logo a ineficácia da citação realizada também nestes autos e determino seja o requerido novamente citado, agora mediante Mandado Eletrônico de Citação, na forma e para os fins da decisão constante do Id 5738.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400298

AUTOR: ADRIANA DINIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: Renata Oliveira de Carvalho - OAB: RR397-A

ADVOGADO: LILIAN CLAUDIA PATRIOTA PRADO - OAB: RR824

RÉU: Município de Boa Vista

DESPACHO

Considerando que em processo com tramitação semelhante (PJE nº 0400086) o Município de Boa Vista-RR interpôs Agravo de Instrumento, aduzindo não realização da citação da forma da lei, ou seja sem o correspondente mandado, em cujos autos se declarou a ineficácia da citação realizada, e para que se evite retardamento também no processamento deste feito, declaro de logo a ineficácia da citação realizada também nestes autos e determino seja o requerido novamente citado, agora mediante Mandado Eletrônico de Citação, na forma e para os fins da decisão constante do Id 5282.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias
Juiz Substituto

PJE Nº 0400299

AUTOR: IMERSON MACENA DOS SANTOS

RÉU: Município de Boa Vista

DESPACHO

Considerando que em processo com tramitação semelhante (PJE nº 0400086) o Município de Boa Vista-RR interpôs Agravo de Instrumento, aduzindo não realização da citação da forma da lei, ou seja sem o correspondente mandado, em cujos autos se declarou a ineficácia da citação realizada, e para que se evite retardamento também no processamento deste feito, declaro de logo a ineficácia da citação realizada também nestes autos e determino seja o requerido novamente citado, agora mediante Mandado Eletrônico de Citação, na forma e para os fins da decisão constante do Id 5274.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2013.

Eduardo Dias
Juiz Substituto

PJE Nº 0400360

AUTOR: MARIA DAS GRACAS CARVALHO FILGUEIRAS

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA BARBOSA - OAB: RR854

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

O presente procedimento é oriundo da 8ª Vara da Fazenda Pública, juízo onde foi acolhida preliminar de incompetência constante da contestação.

Neste juizado foi oposta nova defesa sob a forma de contestação, com alegação de conexão com outros procedimentos, também oriundos da Vara da Fazenda Pública, por tratar-se de mesma causa de pedir (art. 103, do CPC). De fato os procedimentos nº 0400174, 0400181 e 040183 vieram redistribuídos anteriormente e neles se procedeu a nova citação, com dispensa de audiência de tentativa de conciliação, já tendo ocorrido novo oferecimento de contestação.

Reconhecendo a conexão existente entre os procedimentos referidos, e em aproveitamento dos atos processuais já praticados no juízo originário, determino a anotação da conexão, com realização do apensamento eletrônico, para tramitação simultânea (art. 105, do CPC), e a intimação dos autores, por seus patronos, nos respectivos feitos, para falarem sobre as contestações correspondentes (art. 327, CPC, c/c arts. 27 e 31, parágrafo único da Lei 9099/95, e com a Recomendação CGJ/TJRR 003/2011), mantendo-se assim o entendimento de dispensa de realização de audiência inicial de tentativa de conciliação também neste e nos demais procedimentos conexos.

Intime-se para data única de audiência de instrução e julgamento já designada para o dia 14 de agosto de 2013 às 9h, em relação a este e aos processos conexos (0400174, 0400181, 0400183, 0400320 e 0400330 e 400332), quando serão ouvidos os respectivos autores, em depoimento pessoal, e as testemunhas que tiverem as partes, que deverão ser trazidas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BV, 16/07/2013

EDUARDO DIAS

Juiz Substituto

Autos n. 0400599-71.2013.823.0010

AUTOR: Junot Silva de Brito

AUTOR: Erica Fernanda Cesar Medeiros

AUTOR: Samuel Almeida Costa

ADVOGADO: MICHAEL RUIZ QUARA - OAB: RR268-B

RÉU: Estado de Roraima

DECISÃO

Trata-se de ação proposta pelos autores em face do Estado de Roraima contra Portaria que regulamenta o teste de aptidão física ao candidatos ao cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Sustentam que a portaria guerreada foi publicada após o edital de abertura, o que lhe vicia, por alterar as regras do certame durante seu decurso.

Aponta que somente por Decreto seria cabível a regulamentação.

Argumentam, ainda, violação ao princípio da isonomia e da razoabilidade, uma vez que o teste tem especial rigor físico e, para o cargo almejado, não seria requisito indispensável. Pedem, assim, em antecipação dos efeitos da tutela, a dispensado tese de aptidão física por ausência de regulamentação ou alternativamente, que os candidatos se submetam ao referido teste durante o curso de formação.

É o relatório.

Nego a liminar.

Primeiramente, tenho que a regulamentação do teste físico, ainda que feito no curso da seleção, foi feita garantindo a publicidade, permitindo, no tempo de modo oportunos, a apreciação dos seus critérios.

O teste físico, por si, não é elementos diferenciador odioso em uma seleção para o cargo de 3º Sargento, sendo a exigência conhecida e razoável. Daí porque sua razobilidade ao caso concreto. Eliminar a exigência do teste físico seria desvirtuar a própria seleção já em curso, o que tenho não ser devido, ao menos em sede de medida liminar.

Pelo critério sustentado pelos autores, somente a decreto poderia regulamentar o teste físico, o que não deve ser acolhido.

O Decreto, enquanto regulamento, é dirigido para a Administração Pública, a fim de orientar a operacionalização de uma lei. Não se presta a atingir as minúcias, o que pode ser perfeitamente feito por ato público, ainda que internamente, por meio do respectivo boletim. Pelo mesmo raciocínio, os critérios e procedimentos do exame de saúde deveriam estar todos previstos em Decreto, ato do poder executivo, o que afrontaria as próprias regulamentações do Conselho Federal de Medicina, que são atos em seu valor técnico.

A maior ou menor grau de dificuldade em um exame seletivo, em geral, somente pode ser visto a posteriori. Não são raros os casos de concursos públicos em que houve rigor nos critérios da banca examinadora e um número pequenos de aprovados. Mas, por si só, isso não nulifica o concurso. Não é possível dizer neste momento que a regulamentação do teste faltou ou não com a proporcionalidade.

Cite-se o Estado de Roraima, com designação de audiência de conciliação.

Intimem-se os autores.

Boa Vista, 12 de julho de 2013.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz Substituto

PJEC 0400069-67.2013.823.0010

AÇÃO DE NOMEAÇÃO

AUTOR: NATTACHA TASSIA PEIXOTO DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Manifesto-me somente nesta data em razão da acumulação de atribuições em unidades jurisdicionais no período.

Considerando os documentos juntados pela parte autora que sinalizam o fim da questão prejudicial (trânsito em julgado da ação civil pública), levanto a suspensão anteriormente determinada.

Anuncio o julgamento antecipado, em sintonia com o pedido da parte autora e sua dispensa de outras provas.

Ao Estado de Roraima para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos juntados, oportunidade em que poderá apresentar razões derradeiras, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Boa Vista, 17 de julho de 2013.

Eduardo Dias
Juiz Substituto

PJE Nº 0400259

AUTOR: RAIMUNDO BRANDAO DO NASCIMENTO
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DESPACHO

O Autor compareceu em Cartório e solicitou a revisão da decisão proferida no Id 3982, ao qual deixa pra apreciar a antecipação da tutela apenas com o oferecimento da defesa por parte da Ré.

1. Mantenho a decisão proferida no Id 3982, visto que há outros modos de locomoção na cidade, podendo o Autor aguardar até o oferecimento da defesa para que seu pedido seja analisado, não envolvendo risco ao seu direito em razão do perigo da demora, ressaltando a celeridade contida no rito dos Juizados Especiais;
2. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de defesa;
3. Apos voltem os autos conclusos para decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BV, 17/07/2013

EDUARDO DIAS
Juiz Substituto

PJEC 0400079-14.2013.8.23.0010

AÇÃO DE NOMEAÇÃO

AUTOR (A): ANGRA SOARES ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264
RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Manifesto-me somente nesta data em razão da acumulação de atribuições em unidades jurisdicionais no período.

Considerando os documentos juntados pela parte autora que sinalizam o fim da questão prejudicial (trânsito em julgado da ação civil pública), levanto a suspensão anteriormente determinada.

Anuncio o julgamento antecipado, em sintonia com o pedido da parte autora e sua dispensa de outras provas.

Ao Estado de Roraima para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos juntados, oportunidade em que poderá apresentar razões derradeiras, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Boa Vista, 17 de julho de 2013.

Eduardo Dias
Juiz Substituto

PJEC 0400056-68.2013.8.23.0010

AÇÃO DE NOMEAÇÃO

AUTOR: KELLY PRINTES SANT ANA

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Manifesto-me somente nesta data em razão da acumulação de atribuições em unidades jurisdicionais no período.

Considerando os documentos juntados pela parte autora que sinalizam o fim da questão prejudicial (trânsito em julgado da ação civil pública), levanto a suspensão anteriormente determinada.

Anuncio o julgamento antecipado, em sintonia com o pedido da parte autora e sua dispensa de outras provas.

Ao Estado de Roraima para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos juntados, oportunidade em que poderá apresentar razões derradeiras, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Boa Vista, 17 de julho de 2013.

Eduardo Dias
Juiz Substituto

PJEC 0400054-98.2013.8.23.0010

AÇÃO DE NOMEAÇÃO

AUTOR (A): YANE CHAGAS BARBOSA

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Manifesto-me somente nesta data em razão da acumulação de atribuições em unidades jurisdicionais no período.

Considerando os documentos juntados pela parte autora que sinalizam o fim da questão prejudicial (trânsito em julgado da ação civil pública), levanto a suspensão anteriormente determinada.

Anuncio o julgamento antecipado, em sintonia com o pedido da parte autora e sua dispensa de outras provas.

Ao Estado de Roraima para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos juntados, oportunidade em que poderá apresentar razões derradeiras, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Boa Vista, 17 de julho de 2013.

Eduardo Dias
Juiz Substituto

PJEC 0400055-83.2013.8.23.0010

AÇÃO DE NOMEAÇÃO

AUTOR: VIVIAN NINA NUNES

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Manifesto-me somente nesta data em razão da acumulação de atribuições em unidades jurisdicionais no período.

Considerando os documentos juntados pela parte autora que sinalizam o fim da questão prejudicial (trânsito em julgado da ação civil pública), levanto a suspensão anteriormente determinada.

Anuncio o julgamento antecipado, em sintonia com o pedido da parte autora e sua dispensa de outras provas.

Ao Estado de Roraima para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos juntados, oportunidade em que poderá apresentar razões derradeiras, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Boa Vista, 17 de julho de 2013.

Eduardo Dias
Juiz Substituto

PJEC 0400057-53.2013.8.23.0010

AÇÃO DE NOMEAÇÃO

AUTOR (A): SONIA LUCIA NUNES PINTO

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Manifesto-me somente nesta data em razão da acumulação de atribuições em unidades jurisdicionais no período.

Considerando os documentos juntados pela parte autora que sinalizam o fim da questão prejudicial (trânsito em julgado da ação civil pública), levanto a suspensão anteriormente determinada.

Anuncio o julgamento antecipado, em sintonia com o pedido da parte autora e sua dispensa de outras provas.

Ao Estado de Roraima para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos juntados, oportunidade em que poderá apresentar razões derradeiras, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Boa Vista, 17 de julho de 2013.

Eduardo Dias
Juiz Substituto

PJEC 0400058-38.2013.8.23.0010

AÇÃO DE NOMEAÇÃO

AUTOR: EMANUELA LIMA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Manifesto-me somente nesta data em razão da acumulação de atribuições em unidades jurisdicionais no período.

Considerando os documentos juntados pela parte autora que sinalizam o fim da questão prejudicial (trânsito em julgado da ação civil pública), levanto a suspensão anteriormente determinada.

Anuncio o julgamento antecipado, em sintonia com o pedido da parte autora e sua dispensa de outras provas.

Ao Estado de Roraima para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos juntados, oportunidade em que poderá apresentar razões derradeiras, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Boa Vista, 17 de julho de 2013.

Eduardo Dias

Juiz Substituto

PJE Nº 0400323

DESPACHO

No dia 02 de julho de 2013, ocorreu a audiência de conciliação, todavia a parte Ré não compareceu, razão pelo qual não pôde dar procedência aos trabalhos, conforme ata de audiência anexa ao Id 10022.

1. Ao Cartório para verificar se houve a citação da parte Ré no prazo legal para comparecimento em audiência;
2. Caso não tenha ocorrido, redesigne-se nova data para audiência de conciliação e proceda-se as intimações e citações necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BV, 17/07/2013

EDUARDO DIAS

Juiz Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/07/2013

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 472, DE 18 DE JULHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **DEISE MARIA VOTTO SILVA**, sem ônus para esta instituição, para participar do “**XXVI Congresso Mundial de Filosofia do Direito e Filosofia Social**”, no período de 21 a 27JUL13, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATA:

- Na Portaria nº 471/13, publicada no DJE nº 5072, de 18JUL13;
Onde se lê: ...” PORTARIA Nº 471, DE 12 DE JUNHO DE 2013“...
Leia-se: ...” PORTARIA Nº 471, DE 17 DE JUNHO DE 2013“...

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 581 - DG, 18 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento das servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO** e **MARIA DE FÁTIMA MACIEL MACAMBIRA**, para participar, sem ônus para esta instituição, do “**6º CEP Congresso Estadual de Profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua**”, promovido pelo CREA/RR, no dia 18JUL13, a partir das 14h, na cidade de Boa Vista/RR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral

PORTARIA Nº 582 - DG, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 290/13 – DA, Pregão Presencial nº 007/13, firmado com a empresa **JAPURÁ PNEUS LTDA**, cujo o objeto é a aquisição de pneus automotivos, para atender os veículos deste MPE/RR.

I - Designar o servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, Diretor de Departamento, como Gestor do Contrato nº 013/13.

II - Designar o servidor **JANIO LIRA JUCA**, Assistente Administrativo, como Fiscal do Contrato nº 013/13.

III - Designar o servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 583-DG, DE 18 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/13 – PROCESSO Nº 392/13 – DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados, o **resultado** procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na foma Presencial n.º 010/13 – Processo Administrativo n.º 392/13 – DA**, cujo objeto é a aquisição de água mineral em garrafões de 20 litros (somente o líquido), água mineral sem gás (2 litros) e água mineral sem gás (350ml).

ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO	FORNECEDOR	VALOR GLOBAL ADJUDICADO
01	Água mineral em garrafões de 20 litros (somente o líquido).	Adjudicado e Homologado	RWA Comércio e Construtora LTDA – EPP (CNPJ 07.939.551/0001-64)	R\$ 3.700,00
02	Água mineral sem gás acondicionada em garrafas plásticas de 2 litros.	Adjudicado e Homologado	Comerciu Empreendimentos LTDA – EPP (CNPJ 04.926.357/0001-56)	R\$ 20.040,00
03	Água mineral sem gás caixa com 12 garrafas de 350ml.	Adjudicado e Homologado	Comerciu Empreendimentos LTDA – EPP (CNPJ 04.926.357/0001-56)	R\$ 3.080,00

Boa Vista (RR), 18 de junho de 2013.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

Pregoeira
CPL/MP/RR

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 009/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 314/13-DA

OBJETO: Aquisição de 05 máquinas fotocopadoras digitais, novas, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo VII) do Edital.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima – Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, Boa Vista/RR – 3º Pavimento.

DATA DE ABERTURA: 08/08/2013, às 9 horas.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados, junto à CPL, no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, bem como na internet através do sítio: www.mprrr.mp.br. Os interessados que retirarem o edital na CPL, deverão disponibilizar cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

Boa Vista (RR), 18 de julho de 2013.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

Presidente da CPL/MPE/RR

Pregoeira

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 011/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 377/13 – DA

OBJETO: Aquisição de 03 veículos do tipo *pick up*, novos, 0 (zero) quilômetro, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo VII) do Edital.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima – Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, Boa Vista/RR – 3º Pavimento.

DATA DE ABERTURA: 12/08/2013, às 9 horas.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados, junto à CPL, no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, bem como na internet através do sítio: www.mprrr.mp.br. Os interessados que retirarem o edital na CPL, deverão disponibilizar cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

Boa Vista (RR), 18 de julho de 2013.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

Presidente da CPL/MPE/RR

Pregoeira

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/07/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 442, DE 15 DE JULHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública, Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA, no período de 26 a 31 de agosto do corrente ano, para participar do "19º Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM", que será realizado na cidade de São Paulo-SP com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 445, DE 15 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público, Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, no período de 26 a 31 de agosto do corrente ano, para participar do "19º Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM", que será realizado na cidade de São Paulo-SP com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 446, DE 15 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, no período de 26 a 31 de agosto do corrente ano, para participar do "19º Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM", que será realizado na cidade de São Paulo-SP com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 452, DE 15 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público, Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA, no período de 26 a 31 de agosto do corrente ano, para participar do "19º Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM", que será realizado na cidade de São Paulo-SP com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 456, DE 16 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 08 a 19.07.2013, em virtude de licença do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 457, DE 17 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder a servidora, TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA, matrícula 97010812, folga compensatória de 05 (cinco) dias, a serem usufruídas no período de 22 a 26.07.2013, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 22.12.2012, 12.01, 20.01, 03.03 e 07.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

ERRATA

Na Portaria/DPG nº. 394 de 25.06.2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2061, de 27.06.2013, que concedeu férias ao Dr. Wallace Rodrigues da Silva,

Onde se lê:

“08 (oito) dias de férias, referentes ao exercício de 2011 e 10 (dez) dias férias, referentes ao exercício 2012”.

Leia-se:

“18 (dezoito) dias de férias, sendo 08 (oito) dias referentes ao exercício 2011 e 10 (dez) dias referentes ao exercício 2012”.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 171, DE 17 DE JULHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 09 (nove) dias de férias, referentes ao exercício 2013, a serem usufruídas no período de 01 a 09.08.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº. 172, DE 17 DE JULHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, Diretor do Departamento de Administração, matrícula nº. 81040112, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato n.º 003/2013, celebrado com o SR. FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS, processo nº. 088/2013, tendo como objeto a contratação de Serviços de Engenharia, compreendendo a elaboração de planilhas orçamentárias, pareceres técnicos e fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o servidor ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUZA, Chefe da Divisão de Finanças, matrícula nº. 93010812, para exercer o encargo de substituto eventual do referido fiscal em sua ausência ou impedimento legal;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora-Geral DPE/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 18/07/2013****EDITAL 321**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **GERALDO DE ANDRADE COSTA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 322

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **MARCO ANTONIO BARTHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

RESOLUÇÃO Nº 002/2013
De 29 de abril de 2013.

Altera o art. 11 da Resolução n. 001/2013, que “dispõe sobre o pagamento da anuidade, multas e preços dos serviços, devidos pelos inscritos, à Ordem dos Advogados Seccional Roraima”, do exercício de 2013.

O Conselho Seccional de Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil, em Sessão Ordinária realizada no dia 29/04/2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, IX e XII c/c art. 55 parágrafo único, da Lei nº 8.906/94 e art. 218 do Regimento Interno desta Seccional:

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 11 da Resolução nº 001/2013, do Conselho Seccional de Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica desobrigado do pagamento da anuidade de que trata esta Resolução, o Advogado que se enquadrar numa das seguintes condições:

I - esteja inscrito e tenha contribuído para a OAB durante 45 (quarenta e cinco) anos ou mais;

II - tenha completado 70 (setenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição, contínuos ou não;

III - seja portador de necessidades especiais por inexistência de membros superiores ou inferiores, ou absoluta disfunção destes, desde que isso o inabilite para o exercício da profissão;

IV - seja privado de visão em ambos os olhos, desde que isso o inabilite para o exercício da profissão;

V - sofra deficiência mental inabilitadora.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, será imprescindível que o advogado não tenha sofrido punições disciplinares nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, desconsiderando-se aquelas que tenham sido canceladas mediante processo regular de reabilitação (Estatuto, art. 41).

§ 2º Para as hipóteses dos incisos I e II, será dispensado o requisito da contribuição, quando se tratar de advogado licenciado por doença grave (Estatuto, art. 12, incisos I e III).

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V, a condição autorizadora do benefício deve ser atestada por perícia médica, a cargo do Conselho Seccional.

§ 4º O disposto no inciso V implica, obrigatoriamente, a baixa da inscrição, com a manutenção do benefício.

Art. 2º – A vigência desta Resolução é do dia 01/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2013.

RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
Presidente em exercício da OAB/RR

TEREZINHA MUNIZ
Diretora Tesoureira da OAB/RR.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/07/2013

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

ADEMIR RODRIGUES RODRIGUES
199.496.182-15

BANCO DO BRASIL S.A.
ADONIAS ANTONIO DA CONCEICAO
747.906.172-20

E. PEREIRA DE AQUINO ME
ADRIANA DUTRA DOS SANTOS
708.738.952-15

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ADRIANA KATIE CAMARGO AZEVEDO
617.903.892-91

E. PEREIRA DE AQUINO ME
ADRIANO FARIAS
719.208.622-34

BANCO BRADESCO S.A.
ALCEU DIAS DA SILVA - ME
02.478.486/0001-01

BANCO BRADESCO S.A.
ALDECIR DA COSTA SILVA
446.300.422-53

BANCO DO BRASIL S.A.
ALEX NASCIMENTO DOS SANTOS
074.356.437-50

BANCO DO BRASIL S.A.
ALEX SANDRO GUEDES DOS SANTOS
660.626.082-53

E. PEREIRA DE AQUINO ME
ALICIA ANDREA DA SILVA
932.475.242-15

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ALMEIDA E LIMA LTDA - ME
11.305.665/0001-20**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
ANA JESSICA FERREIRA ASSUNCAO
981.175.132-34**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ANA MARIA SALES DO NASCIMENTO
446.559.752-53**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
ANDERSON APOLINARIO DE MATOS
662.054.252-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANDRE BERTOL MARTINS
007.752.460-85**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANDRE CORREA DE SOUZA
951.762.682-72**

**ANDREIA REGINA MACEDO DA SILVA
589.269.762-20**

**ANDREIA ROCHA MAGALHAES
764.202.992-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANGELO COSTA DE MEDEIROS
658.436.812-20**

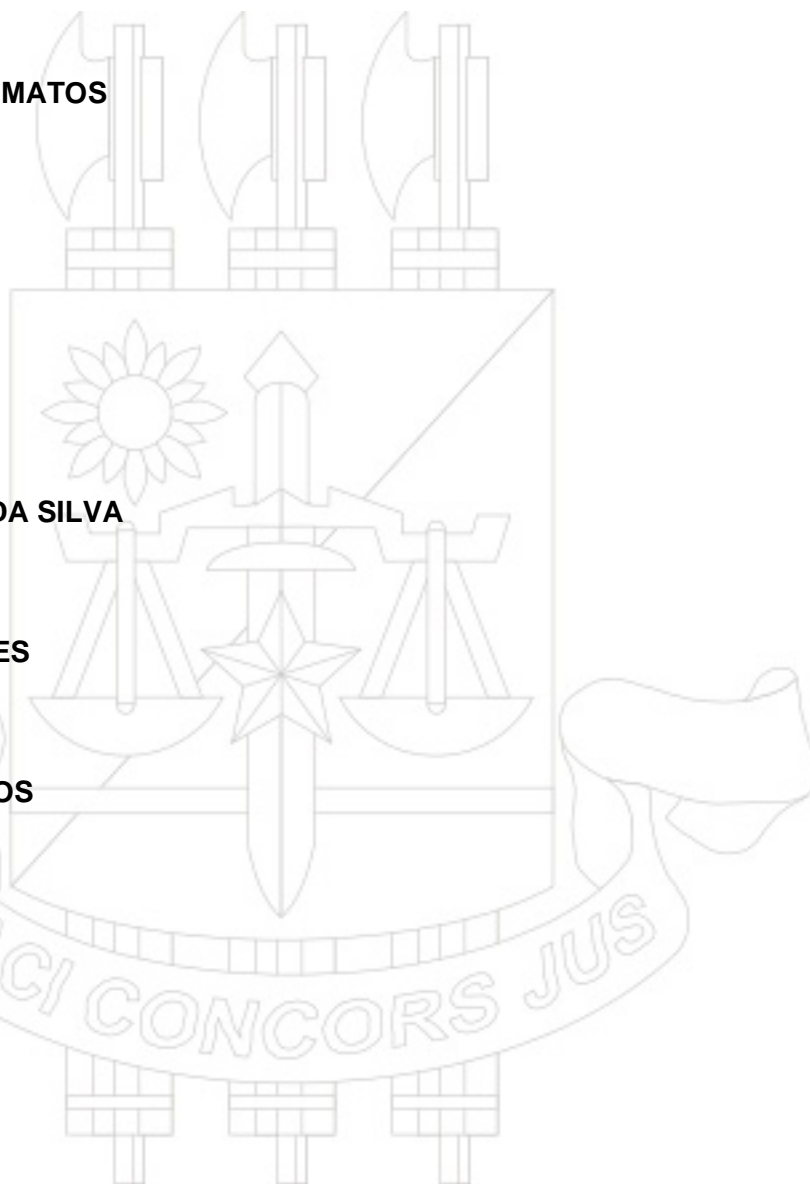
**BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIO NETO DE SOUZA
241.620.432-72**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIO PEREIRA LOPES
382.369.232-15**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ARLINDO SIMAO COSTA
382.781.892-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
BOA VISTA MINERAÇÃO - LTDA
11.144.062/0001-93**

**BANCO DO BRASIL S.A.
CARLOS FRANK VIEIRA LIMA JUNIOR
708.888.682-00**



**E. PEREIRA DE AQUINO ME
CARLOS ROMENING PANTOJA QUEIROZ
704.602.132-53**

**BANCO BRADESCO S.A.
CARMEN ADRIANA RUIZ RATEGUI
15.134.345/0001-05**

**CLAUDIA CRISTINA PIMENTEL CAMARAO
583.108.352-72**

**BANCO DO BRASIL S.A.
CLEBERSON CARVALHO SILVA
962.769.912-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
CLENIO ALMEIDA DA SILVA
097.628.254-20**

**BANCO BRADESCO S.A.
CONSTRUTORA E COM. RG LTDA
97.526.356/0001-03**

**BANCO BRADESCO S.A.
CRISTIE DOS ANJOS
475.620.302-78**

**BANCO BRADESCO S.A.
DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR
258.937.182-91**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
DANIELE DE ASSIS SANTIAGO
865.111.732-91**

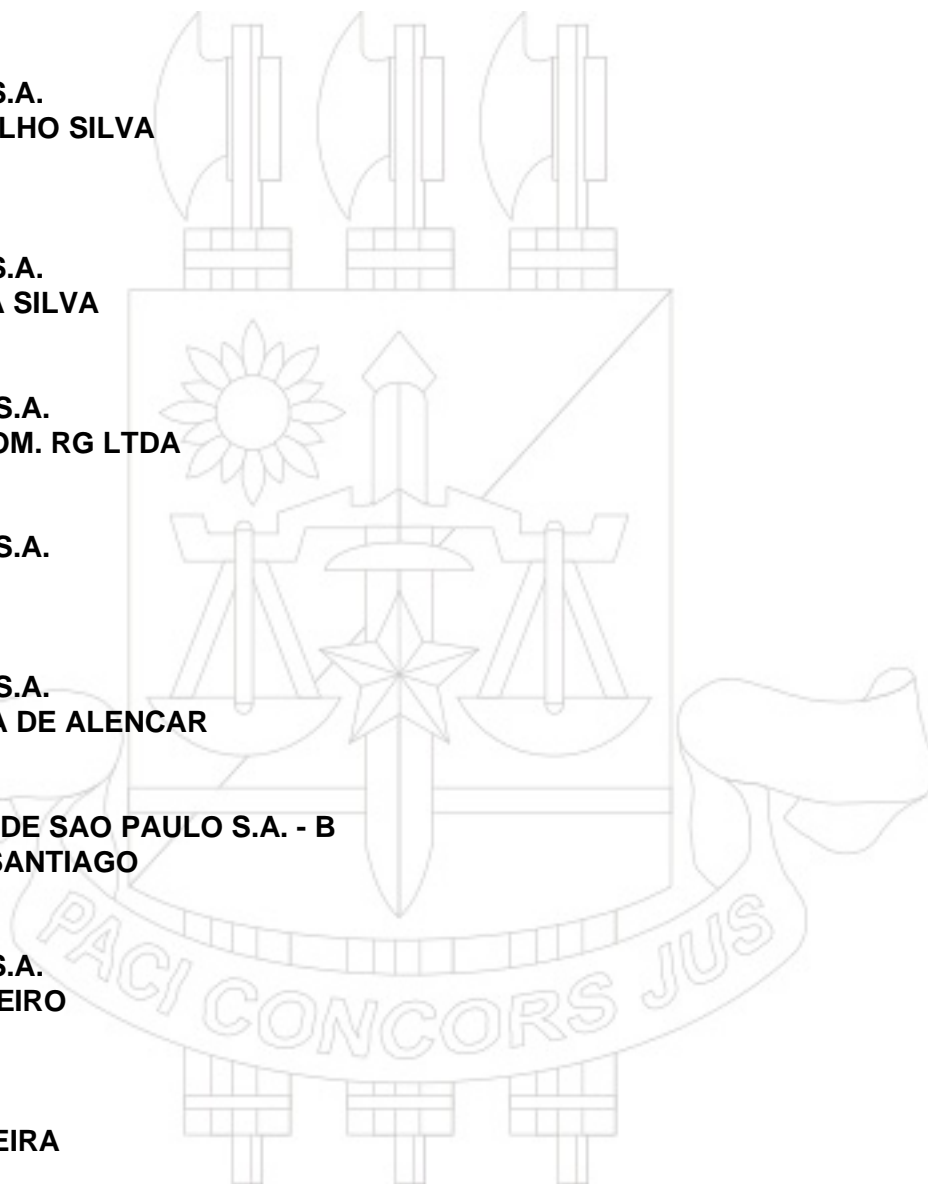
**BANCO DO BRASIL S.A.
DEISE CRISTINA RIBEIRO
199.929.802-06**

**DELMA KELLY SIQUEIRA
746.403.482-15**

**BANCO DO BRASIL S.A.
DENNER ANDREW PINHEIRO DOS SANTOS
799.898.452-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.
DENYLSO AMARAL NANTES DE OLIVEIRA
490.010.861-87**

BANCO BRADESCO S.A.



DHIEGO COELHO FOGACA
763.761.502-25

E. PEREIRA DE AQUINO ME
DIEGO DA CUNHA SILVA
920.135.542-49

E. PEREIRA DE AQUINO ME
DIEGO DA SILVA PEIXOTO
895.761.952-68

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
672.562.602-53

BANCO DO BRASIL S.A.
EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
614.707.832-15

BANCO DO BRASIL S.A.
EDIVAN LIMA DA SILVA
896.922.252-91

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDSON ALCINO REIS
241.837.762-87

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
EDVALDO DA SILVA FERNANDES
14.055.581/0001-73

BANCO DO BRASIL S.A.
EILEEN RITA HIGINO DOS PRAZERES
11.817.513/0001-06

E. PEREIRA DE AQUINO ME
ELEN PAMELA DIAS COSTA
902.845.932-49

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ELIENE NASCIMENTO DE SOUZA
667.424.042-72

BANCO DO BRASIL S.A.
ELIEZER ROCHA OLIVEIRA
566.282.692-72

E. PEREIRA DE AQUINO ME
ELISANGELA R. DE GELVIS
382.227.522-00

BANCO DO BRASIL S.A.
ELIZABETH ALVES FERNANDES
511.753.122-15

E. PEREIRA DE AQUINO ME

ELIZABETH PEREIRA COSTA
716.075.102-78

ELON DE ARAUJO SANTOS
742.788.942-87

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ELTON PANTOJA AMARAL
775.520.832-04

BANCO DO BRASIL S.A.
EMANOEL FELIPE ALENCAR THOME
895.328.642-53

BANCO DO BRASIL S.A.
ENOQUE PEREIRA DA SILVA
365.542.273-34

E. PEREIRA DE AQUINO ME
ERCILINDA DA SILVA SOBRAL
558.969.602-04

ESTER ALVES VIEIRA
135.919.752-49

E. PEREIRA DE AQUINO ME
EUCLESIO DA SILVA ALFREDO
941.328.362-15

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
EVA RONIZE MALINONSKI
241.711.662-68

BANCO DO BRASIL S.A.
F. T. BATISTA - ME
13.364.133/0001-99

E. PEREIRA DE AQUINO ME
FABIANA CASTRO DOS SANTOS
922.639.502-06

FABIO BARBOSA DOS SANTOS
001.782.373-02

BANCO DO BRASIL S.A.
FABIO FERNANDES MESQUITA
595.898.682-15

FABRICIO ALMEIDA RODRIGUES
004.093.312-10

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL

FAZENDA SOSSEGO
05.117.510/0001-67

E. PEREIRA DE AQUINO ME
FERNANDO SILVA
665.727.202-25

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FRANCILENE CARDOSO DO NASCIMENTO
916.256.532-04

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FRANCINILDO GALE DOS SANTOS
891.298.222-20

BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCA CAVALCANTE MONTEIRO
346.343.042-87

BANCO BRADESCO S.A.
FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
173.177.461-34

BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO JANILDO DA SILVA
700.354.232-34

E. PEREIRA DE AQUINO ME
GEISA DE SOUZA FEITOSA
838.670.742-91

BANCO DO BRASIL S.A.
GERALDO JOAQUIM DE LIMA
236.070.093-68

GLEICIELE CASTRO SILVA
004.053.402-22

BANCO DO BRASIL S.A.
HELIO HENRIQUE SILVA SANTOS NETO
815.597.802-82

E. PEREIRA DE AQUINO ME
HERNANE DE SOUZA COLARES
004.276.202-28

E. PEREIRA DE AQUINO ME
IDNA MARIA NUNES DE ARAUJO
509.552.682-49

BANCO ITAU S.A.
INDUSTRIA E COMERCIO IORIS LTD
84.041.011/0001-00

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
IRANILCE PEREIRA DA SILVA
004.797.032-48**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ISRAEL ALVES DA COSTA
632.003.762-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ITHALO BRUNO ALVES CARNEIRO
003.588.282-44**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
JACIANE BORGES DA NOBREGA
891.270.132-00**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
JACILDO SOUZA DE CASTRO
690.230.692-34**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JAILSON DOS ANJOS MORAES
745.629.912-91**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JANETE FELIX
149.752.972-72**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
JESSICA ARTENIZE FIRMINO DE AMORIM
004.343.842-32**

**JHENNY KHATLEN SANTOS DE LIMA
003.364.472-13**

**BANCO ITAU S.A.
JOAO DERMIVAL ALEIXO DE SOUSA
143.838.451-34**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JOAO MURILO ABREU DE JESUS
215.357.442-00**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JORDANIA SANTOS BEATO
892.957.652-49**

**BANCO BRADESCO S.A.
JOSE ALVES DE LIMA
638.394.402-97**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JOSE ARLINDO LIMA BEZERRA
245.987.042-68

JOSE MAURO PAZ FELIX JUNIOR
644.314.443-00

E. PEREIRA DE AQUINO ME
JOSE VASCONCELOS DE SOUZA
015.224.852-87

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSIAS FONSECA LICATA
368.554.052-15

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA
902.117.232-15

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JUSCILENE CARDOSO DO NASCIMENTO
837.465.952-15

BANCO DO BRASIL S.A.
KALINY DE ALMEIDA BEZERRA
993.139.102-25

BANCO DO BRASIL S.A.
KELLEN CRISTINA PANTOJA FERREIRA
684.023.332-49

KEVELLEN THAIS SOUZA DE OLIVEIRA
006.729.582-79

BANCO ITAU S.A.
LEANDRO M. DA SILVA
05.035.994/0001-03

BANCO DO BRASIL S.A.
LEIDINARA HILARIO DOS SANTOS
13.317.332/0001-46

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
LENIR C CAVALCANTI
11.312.280/0001-90

E. PEREIRA DE AQUINO ME
LEONARDO GEISEL DA SILVA SOARES
609.399.582-87

E. PEREIRA DE AQUINO ME
LIBIA PERSIA ROMAO
465.005.532-68

BANCO DO BRASIL S.A.

LOURDES ANA DA SILVA
074.659.802-59

E. PEREIRA DE AQUINO ME
LUCIA ARAUJO COSTA
719.481.122-72

BANCO DO BRASIL S.A.
LUCIANE CABRAL SILVA
521.418.372-00

BANCO DO BRASIL S.A.
LUCIANE LEÃO DE SOUSA
720.203.853-68

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LUIS GERMANO DUARTE MACIEL
710.242.202-49

BANCO BRADESCO S.A.
M.M COM. AGROP. E SERV. LTDA ME
13.537.529/0001-90

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA CILENE GOMES RODRIGUES
157.954.893-87

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA
602.604.592-91

MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA
612.096.782-68

BANCO ITAU S.A.
MARIA GORETE LICA DE OLIVEIRA
11.747.462/0001-93

MARIELE APARECIDA COSTA OLIVEIRA
004.940.272-23

BANCO DO BRASIL S.A.
MARILENE RODRIGUES ARAUJO
679.973.332-15

BANCO DO BRASIL S.A.
MARILENE SOARES DE MEDEIROS
201.098.222-34

BANCO DO BRASIL S.A.
MARLENE SALES CORRÊA
194.490.112-49

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
MARLUCE CARVALHO DA SILVA
447.329.702-06**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
MATEUS DA SILVA DUTRA
015.554.362-85**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
MEIRYELLEN DA SILVA GUIVARES
019.162.092-03**

**BANCO ITAU S.A.
MIGUEL SOUZA DA SILVA
546.036.762-04**

**BANCO BRADESCO S.A.
MOREIRA E OLIVEIRA LTDA
03.069.852/0001-23**

**BANCO BRADESCO S.A.
MOREIRA E OLIVEIRA LTDA
03.069.852/0001-23**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
NALVA MARIA DA S. MOTA
696.895.392-72**

**NATASCHA HAVILLA DE BRITO MARQUES
004.093.192-79**

**NAYANE APARECIDA ALMEIDA DE SOUSA
881.376.432-49**

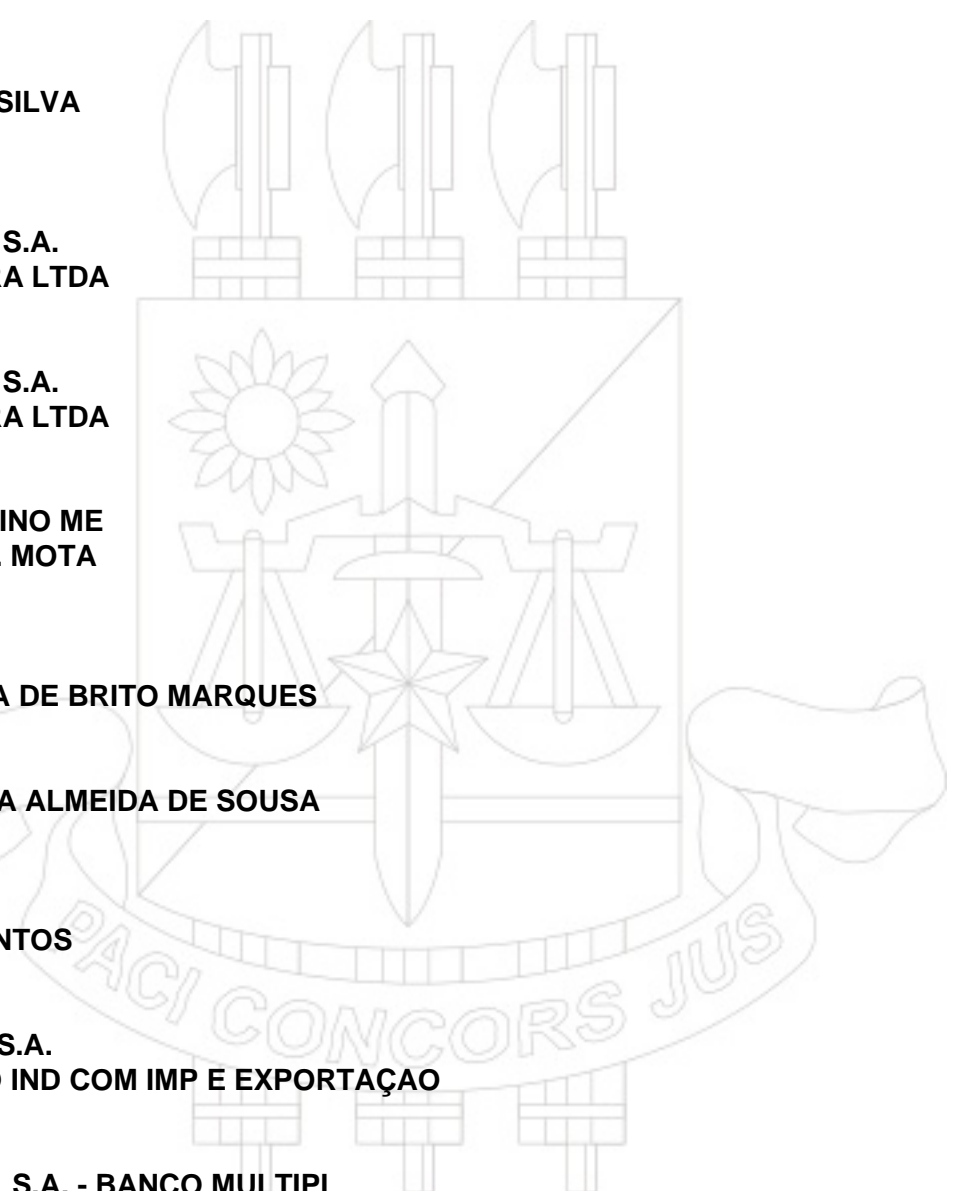
**BANCO ITAU S.A.
NEUZA RIBEIRO SANTOS
323.584.232-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO
14.477.947/0001-00**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
OLIVEIRA E NASCIMENTO LTDA ME
09.541.587/0001-10**

**BANCO DO BRASIL S.A.
OZILENE GUILHERME DE SOUZA
695.219.302-25**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
PALOMA ROMERA SILVA LIMA
890.853.532-20**



BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
PRISCILA VIANA MARQUES
893.064.732-49

CIMENTEC MATERIAL DE CONSTR. LTDA EPP
R V E CONSTRUCAO COM SERVICOS LTDA EPP
11.640.354/0001-17

R.B. DE CARVALHO - ME
10.575.219/0001-72

BANCO DO BRASIL S.A.
RAYRISON DA SILVA FERNANDES
844.453.192-87

E. PEREIRA DE AQUINO ME
RENAN ALVES DA SILVA
009.442.302-45

BANCO DO BRASIL S.A.
ROBERTA HIRTZ SANTANA
528.109.682-68

BANCO ITAU S.A.
ROGERIO JANSEN BERNADINELLI
448.871.404-87

E. PEREIRA DE AQUINO ME
RONALDO NASCIMENTO SANTOS
898.090.332-49

BANCO DO BRASIL S.A.
ROSICLEIDE GUIMARAES DE OLIVEIRA
201.223.222-15

BANCO DO BRASIL S.A.
ROSILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
933.875.552-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ROSILENE SANTOS ALMEIDA
352.357.722-53

E. PEREIRA DE AQUINO ME
ROSIMEIRE G. DE BRITO
867.623.892-87

BANCO DO BRASIL S.A.
SALOMÃO CONCEIÇÃO DE AMORIM
425.650.222-04

E. PEREIRA DE AQUINO ME
SALOMÃO SOUSA GOMES
224.503.353-15

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
SANDRA DA SILVA PACHECO
545.343.802-91**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
SHEILA NASCIMENTO COELHO
892.320.462-53**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
SILVANA NORONHA DE ARAUJO
881.576.872-68**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
SUELEN LEMOS BARBOSA
000.590.902-35**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
SUZANA HONORATO DE SOUSA DIAS
784.652.222-15**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
TALISMA CONST. E COMERCIO LTDA
08.720.356/0001-01**

**BANCO DO BRASIL S.A.
TELMARCIO DE SOUZA SANTOS
382.127.732-72**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
TEREZA BATISTA DOS SANTOS
065.271.082-49**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
UBIRATAN MATOS DE BARROS
914.399.812-72**

**BANCO DO BRASIL S.A.
VANESSA DE MEDEIROS SOUZA
997.316.302-87**

**E. PEREIRA DE AQUINO ME
VICTOR RAFAEL BATISTA NASCIMENTO
986.616.552-34**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
VILSON PAULO MULINARI
331.479.300-68**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
WALDIZA PIMENTEL YARED
570.067.922-15**

**BANCO DO BRASIL S.A.
WANDERLEY DOS SANTOS SOUSA
004.148.342-16**

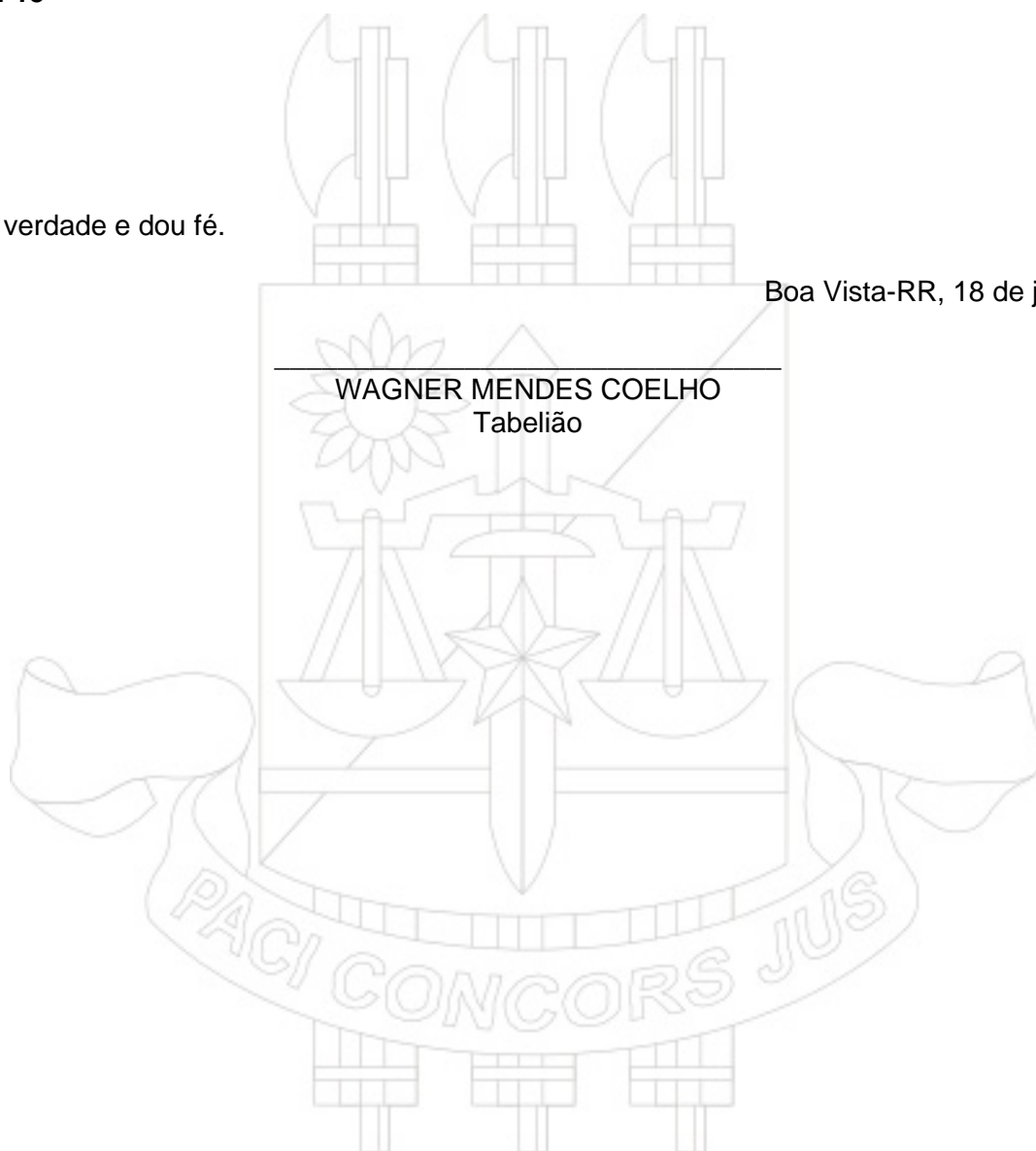
WERBET ALVES DA SILVA
680.194.322-72

BANCO DO BRASIL S.A.
WILLIAM DA SILVA VICTORIO
748.408.277-53

BANCO DO BRASIL S.A.
YANARA SOARES DE SOUZA
725.431.592-15

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2013.



WAGNER MENDES COELHO
Tabelião